

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL

EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM

NATUREZA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

DATA DE PROTOCOLO: 09/02/2017



ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL

Av. Rio Verde, Qd. Área, Lt. 01 Portaria, Cidade Vera Cruz – Cond. Empresarial Village,
Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-900
CNPJ 03.074.018/0001-26

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Aparecida de Goiânia, 09 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial
Rua 05, Número 691, Sala 1.411, The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste
74.115-060 – Goiânia – Goiás

Assunto: Habilitação de Crédito no Processo 201603918374 na 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia – Goiás.

Prezado Administrador Judicial,

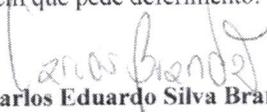
A ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ número 03.074.018/0001-26, com sede na Av. Rio Verde, S/N Área 16, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.935-900, por meio de seu Advogado legalmente constituído, com Instrumento de Mandato em anexo, vem requer a habilitação de crédito conforme segue.

Conforme Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, a **MACNARIUM EQUIPAMENTOS ENGENHARIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CNPJ número 13.551.640/0001-31, com sede na Rua 200, Quadra 03-B Lote 01 A 04, Sala 112, Edifício Manhattant Center, Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiania – Goiás, CEP 74.934-615, é proprietária do Lote 21 da Quadra 01-B no Condomínio Cidade Empresarial, localizado no loteamento “Cidade Vera Cruz”.

A Associação requer a habilitação de crédito no referido processo referente à obrigação pecuniária condominial vencida em 25 de novembro de 2016, no valor de original de R\$1.352,92, e conforme demonstrativo de cálculo em anexo, o valor atualizado é de R\$ 1.714,87 (mil, setecentos e quatorze e oitenta e sete centavos).

São nestes termos em que pede deferimento.

Cordialmente,


Carlos Eduardo Silva Brandão.

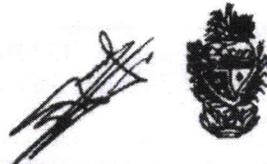
OAB/GO 34.222

Protocolo de Recebimento

Nome:

CPF:

Data:



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

163.666

MATRÍCULA

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º 001

APARECIDA DE GOIÂNIA, 02 de junho de 1.999

IMÓVEL: LOTE 21 da QUADRA 01-B do loteamento "CIDADE VERA CRUZ", neste município, com a área de 615,00 metros quadrados; sendo 15,00 metros de frente para a Rua Primeira Avenida; pelos fundos 15,00 metros com a Rua H40; pela esquerda 41,00 metros com o lote 20; pela direita 41,00 metros com o lote 22. PROPRIETÁRIA: FGR CONSTRUTORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Independência, nr. 3.026, Setor Vila Nova, Goiânia-Go, CGC nº 02.171.304/0001-47. TÍTULO AQUISITIVO: Av.2-161.986 deste Registro. Dou fê. EU, OFICIALA Vide Av.2 Abaixo.

R.1-163.666-Aparecida de Goiânia, 02 de junho de 1.999. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 110/124 do livro 310 do Tabelionato 1º de Notas Local, em 19.04.1.999, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula à PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA, empresa objetivada a construção civil, saneamento, obras de artes, urbanização, pavimentação asfáltica e terraplenagem, CGC nº 73.572.554/0001-37, com sede à Rua 135, quadra 47, lote 08, nr. 579, Setor Sul, em Goiânia-Go; pelo valor de R\$-15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais). O ITBI foi pago pela GI nº 01374/04/99 de 09.04.1.999. Com as demais condições da escritura. Dou fê. EU, OFICIALA

Av.2-163.666-Aparecida de Goiânia, 09 de agosto de 1.999. Certifico e dou fê que fica retificado a descrição do imóvel objeto da matrícula supra, somente com relação a confrontação da frente, por ter constado erroneamente como sendo: Rua Primeira Avenida; quando na verdade o correto é: PRIMEIRA AVENIDA. Ato praticado em virtude de erro evidente conforme preceitua o Art. 213-Caput. da Lei nº 6015 de 31.12.1.973. Dou fê. EU, OFICIALA

Av.3-163.666-Aparecida de Goiânia, 09 de agosto de 1.999. Por requerimento datado de 08.08.1.999, e em anexo Termo de Habite-se sob o nº 195/98, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano Coordenadoria de Ação Urbana da Prefeitura Municipal desta cidade em 08.07.1.999, fica averbada a construção UM PRÉDIO, contendo: no PAVIMENTO INFERIOR: 06 (seis) sala; 01 (uma) sala de recepção, 01 (uma) copa/café; 01 (um) depósito de material; 01 (um) hall de serviço; 03 (três) banheiros; NO PAVIMENTO SUPERIOR: 07 (sete) salas; 01 (uma) sala de espera; e 04 (quatro) banheiros, com a área total construída de 342,55 metros quadrados, edificada no imóvel objeto da matrícula. Foi-me apresentada a CND-Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, em 05.08.1.999, sob o nº 118251999-08601001. Dou fê. EU, OFICIALA

R.4-163.666-Aparecida de Goiânia, 27 de agosto de 1.999. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 197/198 do livro 315 do Tabelionato 1º de Notas Local, em 11.08.1.999, a proprietária qualificada no R.1 supra, vendeu o imóvel objeto da matrícula bem como a benfeitoria constante na Av.3 supra, à LOCTEC - CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Primeira Avenida, quadra 01, lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz neste município, CNPJ nº 01.734.214/0001-54;



31.551



Continuação: da Matrícula nº R.4-163.666- pelo valor de R\$-102.000,00 (cento e dois mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 3234/99 de 10.08.1.999. Dou fé. EU, *[assinatura]* CI
TA OFICIALA

Av.5-163.666-Aparecida de Goiânia, 19 de janeiro de 2.009. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Nos Termos do requerimento datado de 16/01/2009, e em anexo a 5ª Alteração Contratual, datada de 24/01/2001, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52010645390, de 30/07/2001; fica alterada a denominação da razão social de LOCTEC - CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, para **LOCTEC - ENGENHARIA LTDA**._{SB} Dou fé. OFICIAL *[assinatura]*

R.6-163.666-Aparecida de Goiânia, 05 de março de 2013. **VENDA.** Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 135/137 do livro 693 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Local, em 04/01/2013, a proprietária **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Primeira Avenida, quadra 01, lote 21, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, vendeu o imóvel objeto da matrícula a **MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Segunda Avenida, quadra 01-B lote 48/50 sala 1016, 10º andar, Ed. Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31; pelo valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 2013000233 autenticada pelo Banco do Brasil em 19/02/2013._{YM} Dou fé. OFICIAL. *[assinatura]*

Av.7-163.666-Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 2016. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Nos Termos do requerimento datado de 09/11/2016 e em anexo o Nona Alteração Contratual da Sociedade Empreária Macnarium Equipamentos para Locação LTDA da Proprietária **MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA** qualificada no R.6; fica alterado a razão social para: **MACNARIUM ENGENHARIA LTDA**._{TMF} Dou fé. OFICIAL. *[assinatura]*

R.8-163.666-Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 2016. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos Termos da Escritura de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária, das fls. 060/062 do livro 00867 do 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia/GO, em 04/11/2016, que a proprietária **MACNARIUM ENGENHARIA LTDA**, já qualificada, na qualidade de devedora e garantidora fiduciante, celebrara com a **CREDORA: CIDADE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida D, Sala 11, Setor Oeste, Goiania/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.146/0001-60, a **DEVEDORA**, acima qualificada, por meio de seus representantes legais, confessa em caráter irrevogável e retratável que deve à credora, o valor de R\$ 2.103.404,58 (dois milhões cento e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos). A **DEVEDORA**, reconhece, por meio de seus representantes, a dívida retro mencionada para todos os fins de direito, servindo o presente instrumento como título executivo; **FORMA DE PAGAMENTO DE DÍVIDA CONFESSADA:** O valor da dívida ora confessada é de R\$ 2.103.404,58 (dois milhões cento e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e serão pagas em três (03) parcelas assim descritas: 1ª R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 10/11/2016; 2ª R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 10/12/2016; e, 3ª R\$ 1.823.404,58 (um milhão oitocentos e vinte e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em 15/01/2017, momento em que serão liquidadas todas as obrigações ainda

Continua na ficha 02



31.551



04

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

163.666

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 02
MATRÍCULA

APARECIDA DE GOIÂNIA, 11 de novembro de 2016

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula: 163.666)

existentes e decorrentes deste contrato. Pela credora, por meio de seu representante legal, foi-me dito que foi esclarecido sobre a certidão positiva de tributos federais e da dívida ativa da união e contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, em 03/11/2016, às 17:15:13h, sob o código de controle nº DA30.5032.3C0F.BDB7. Que os outorgantes devedores e garantidores Fiduciários dão a Credora Fiduciária em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o imóvel objeto da matrícula, bem como as benfeitorias que vierem a existir, e as que forem edificadas, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. As partes elegem a comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste escritura. Com as demais condições da escritura. **T.M.F. Dou fé.**

OFICIAL

 CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula **163.666**, extraída nos termos do art.

19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. Último ato verificado R.8. Nada Mais. xxxxxxxxxxxx

Emolumentos: R\$53,00; Taxa Judiciária: R\$ 13,13; FUNDESP: R\$5,30; ISSQN: R\$1,59; FUNESP: R\$4,24; Estado:

R\$ 2,65; Penais: R\$2,12; FUNEMP: R\$1,59; FUNCOMP: R\$ 1,59; Adv.Dativos: R\$1,06; FUNPROGE: R\$1,06;

 FUNDEPEG: R\$ 1,06; **Total: R\$ 88,39**. Selo Digital n. **00461609270849106409001**

 Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 03 de fevereiro de 2017.

Ana Paula Uchôa F. Souza
 Suboficial e Escrevente

 ESTADO DE GOIÁS
 COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 TABELIONATO 1º DE NOTAS
 CNPJ 02 890 440/0001-97

Maria Elias de Melo

Oficial e Tabelião

 Rua Abrão Lourenço de Carvalho Nº 131
 Centro de Aparecida de Goiânia - Goiás
 CEP 74980-020 - Fone (62) 3283-1116


31.551

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA, valor vencido em 25.11.2016.

Data de atualização dos valores: fevereiro/2017

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios legais

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Condomínio	25/11/2016	1.352,92	1.360,69	0,00	41,16	27,21	1.429,06
Sub-Total							R\$ 1.429,06	
Honorários advocatícios (20,00%) (+)								R\$ 285,81
Sub-Total							R\$ 285,81	
TOTAL GERAL							R\$ 1.714,87	

Carlos Brandão

Consultoria Jurídica

Rua do Calmas, Número 17, Quadra 83, Lote 01, Privê Atlântico, Goiânia – Goiás CEP 74.343-150
Telefone: (62) 8146-7485 - E-mail: carlosbrandao@carlosbrandao.adv.br

PROCURAÇÃO

Outorgante

Associação Cidade Empresarial, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ número 03.074.018/0001-26, com sede na Av. Rio Verde, S/N Área 16, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **Leonardo Sampaio Santana Silva**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob o registro número 25.805 e na Receita Federal do Brasil sob o CPF número 002.233.041-07, com endereço profissional na Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lote 16, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, CEP 74.935-900.

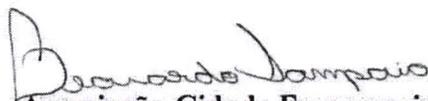
Outorgado

Carlos Eduardo Silva Brandão, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o número 34.222 e na Receita Federal do Brasil sob o CPF número 003.284.961-38, com endereço profissional na Rua do Calmas, Número 17, Quadra 83, Lote 01, Privê Atlântico, Goiânia – GO, CEP 74.343-150.

Poderes

Habilita o Advogado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda substabelecer com reservas iguais de poderes, e ainda poderes especiais para transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 16 de outubro de 2013.



Associação Cidade Empresarial

Leonardo Sampaio Santana Silva

Diretor Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE CIDADE EMPRESARIAL

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Goiás
Documento Averbado
sob o nº 15

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete (20/08/2007), em Aparecida de Goiânia-Goiás, no Condomínio Cidade Empresarial, situado na Avenida Rio Verde s/nº, Bairro Cidade Vera Cruz, no Ed. Atlanta Business Center, Sala 01, foi instalada a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Cidade Empresarial, realizada em segunda e última convocação às nove horas (09:00 horas), conforme Edital de convocação publicado no jornal "DIÁRIO DA MANHÃ" e comunicado por escrito enviado a todos os condôminos, vez que a primeira convocação resultou frustrada por falta de quorum.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE**, o qual presidiu os trabalhos da presente assembléia, convidou a Sra. **ELLEN FIGUEIREDO LEÃO GARCIA**, representante da associada **FGR CONSTRUTORA S/A**, para secretariar a sessão de acordo com a seguinte ordem do dia:

- I – Alteração do Estatuto Social;
- II – Eleição do novo Conselho Deliberativo, biênio 20 de agosto de 2007 a 20 de agosto de 2009.

Deliberações:

Item 1 – Iniciou-se com a leitura do novo Estatuto do Condomínio, para alteração e adequação ao novo Código Civil, ficando este aprovado por todos os presentes em condição de voto.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO ASSOCIATIVA, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 01º - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL**", tem-se uma **Associação Civil** sem finalidade econômica, política e/ou religiosa, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, a qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 02º – A **Associação** tem sede e foro no município e Comarca de Aparecida de Goiânia-Go, na Av. Rio Verde, s/nº, Bairro Cidade Vera Cruz, **Cidade Empresarial**.

Parágrafo Único: A **Associação** terá atuação sobre a área do **Cidade Empresarial**, "intra muros", ou seja, delimitada por muro e cerca, inserida no empreendimento imobiliário denominado **Cidade Empresarial**, sendo que tal área de atuação é aqui denominada, doravante, como **Associação**.

Artigo 03º - A **Associação** objetiva, em sua área de atuação:

- I) zelar pela obediência às normas constantes no Regulamento Interno, Código de Obras e decisões do Conselho Deliberativo do **Cidade Empresarial**;
- II) administrar os serviços de vigilância da área e portaria; serviços de limpeza, manutenção e desenvolvimento das áreas comuns; serviços de limpeza dos lotes cujas construções não tenham sido iniciadas e serviços de conservação do muro, inclusive no caso de eventual reconstrução ou reparo dos mesmos;
- III) aprovar os projetos de construção apresentados pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados no **Cidade Empresarial**;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- IV) promover o desenvolvimento comunitário dos associados, visando à integração e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
 - V) promover a confraternização e a solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos da **Associação**;
 - VI) administrar junto aos Poderes Públicos competentes e/ou empresas concessionárias ou permissionárias de bens públicos ou prestadores de serviços a regular prestação dos serviços públicos, inclusive para conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e do sistema de áreas verdes institucionais da área abrangida pelo **Cidade Empresarial**, bem como, subsidiariamente ou por meio de convênio com os mesmos Poderes, auxiliar ou prover a prestação de tais serviços;
 - VII) orientar e fiscalizar a observância das restrições urbanísticas atinentes aos lotes abrangidos pelo **Cidade Empresarial**, tanto daquelas referentes aos índices de ocupação e uso do solo, quanto daquelas referentes ao direito de construir, restrições urbanísticas essas constantes do **REGULAMENTO INTERNO** e da legislação específica aplicável;
 - VIII) adotar as normas de tráfego e estacionamento convenientes à comunidade do **Cidade Empresarial**, orientando e fiscalizando a observância de tais normas, providenciando junto aos Poderes Públicos competentes o apoio necessário para tal;
 - IX) representar, no âmbito de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, na qualidade de substituto processual conforme os dispositivos constitucionais, através de seu Diretor Presidente, em juízo ou fora dele, em qualquer instância e tribunal, podendo propor ações, interpor recursos, discordar, concordar, transigir, além de defender nas contrárias;
 - X) Observar as normas que regem loteamentos fechados;
- § Único: Para a execução dos serviços mencionados nos incisos anteriores desta cláusula, a **Associação** poderá contratar empresas ou profissionais especializados.
- XI) A fonte de recurso para sua manutenção será a taxa mensal da manutenção mencionada no capítulo III.

Artigo 04º - O prazo de duração da **Associação** é indeterminado.

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-GO
 Documento Averbado
 sob o nº 15

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 05º Os membros da **associação** são todos os proprietários, compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre os imóveis localizados no empreendimento denominado "**Cidade Empresarial**", os associados natos, **FGR CONSTRUTORA S/A e MARKET EMPREENDEDORA S/A**, e os associados fundadores, que são todos os que assinaram o estatuto social primitivo.

§ 1º: Os compromissários compradores sucedem os titulares de domínio nos direitos e deveres de condômino, da mesma forma que os cessionários e/ou promissários cessionários substituem os cedentes e/ou promitentes cedentes, desde que os títulos que tenham por objeto tais avenças atendam os requisitos legais necessários.

§ 2º: Ao adquirir um imóvel no **Cidade Empresarial**, seja a que título for, adquire-se também a condição de associado, bem como todos os direitos e deveres a que se submete o associado, por força legal e deste Estatuto.

§ 3º: Da mesma forma, o condômino que transferir o imóvel de sua propriedade no **Cidade Empresarial**, ou os direitos relativos a ele, perde sua condição de associado, porém continua solidário com o adquirente em todas as obrigações porventura pendentes até o ato da transferência, podendo ser cobrado destas como principal pagador que é.

§ 4º: Os compromissários compradores, cessionários e/ou promissários cessionários de um imóvel no **Cidade Empresarial** respondem pelos débitos dos compromissários vendedores, cedentes e/ou promitentes cedentes, em relação à associação, inclusive multas e juros moratórios.

Artigo 06º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 07º - São direitos dos associados:

- I) freqüentar a sede da **Associação** e demais dependências permitidas, gozando de todas as regalias conferidas pela **Associação**, nos termos disciplinados pelo seu Estatuto e Regulamento Interno;
- II) sugerir à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a adoção de providências úteis aos interesses da **Associação**;

[Handwritten signatures and initials]

- III) participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que estejam quites com suas obrigações sociais;
- IV) usufruir as facilidades e benefícios colocados à disposição dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais;
- V) recorrer administrativamente ao Conselho Deliberativo de eventual multa que lhe seja imposta pela administração, em função do regulamento interno;
- VI) participar das comissões permanentes ou temporárias, desde que quites com suas obrigações sociais;
- VII) dispor ou onerar suas respectivas unidades autônomas, bem como transferir os direitos à sua aquisição e o direito de constituir ônus sobre elas, independentemente de consentimento dos demais condôminos ou titulares de direito à aquisição de outras unidades autônomas, direito esse condicionado somente à anuência da VENDEDORA (enquanto ainda restarem dívidas das respectivas unidades junto à mesma) que figurará necessariamente como interveniente nos respectivos instrumentos, podendo desta forma:

- a) alienar, prometer vender, gravar, ceder ou transferir direitos aquisitivos ou de simples posse sobre a unidade autônoma, podendo, nas mesmas condições, reivindicá-los das mãos de quem indevidamente a detenha;
- b) usar, gozar, fruir e dispor da propriedade do modo que lhes aprouver, desde que observadas as disposições desta **Convenção**, do **Regulamento Interno** e demais regulamentos do empreendimento;
- c) dar em locação, observadas as condições da legislação específica e deste Estatuto, em especial as disposições do "título aquisitivo" firmado junto à **VENDEDORA**;
- d) usar das áreas de uso comum, conforme sua destinação específica, sobre ela exercendo todos os direitos que lhe confere a lei, o presente Estatuto e o **Regulamento Interno**;
- e) comparecer às Assembléias Gerais ou nelas se fazer representar por bastante procurador, podendo discutir, propor, aprovar, impugnar, rejeitar, votar e ser votado, desde que quite com suas contribuições condominiais e demais valores eventualmente devidos à administração do **Cidade Empresarial**;
- f) examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros, podendo ainda, a qualquer tempo, solicitar informações ao síndico acerca de questões atinentes à administração do residencial;
- g) fazer consignar no Livro de Atas da Assembléia Geral, ou no Livro de Reclamações, eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que repute prejudiciais à boa administração do empreendimento, solicitando ao síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas.

§ 1º: Os direitos dos associados, no caso de pessoas físicas, serão exercidos por uma das pessoas a que se refere o Art.5º (cinco), inexistindo preferência por qualquer delas, a qual deverá:

- a) ser membro da **Associação**;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos; se tratando dos incisos II, III, V e VI do artigo 7º.
- c) representar os interesses dos associados.

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-Go
 Documento Averbado
 sob o nº 15

§ 2º: Os direitos dos associados, no caso de pessoa jurídica, serão exercidos por um dos seus representantes legais. A representação legal deverá ser comprovada no ato pela apresentação do contrato social e, se for o caso, devendo ser comprovada, em cada ato, com a apresentação de procuração com fins específicos, a qual deverá constituir-se de instrumento particular com firma reconhecida em cartório ou instrumento público.

§ 3º: Ao associado, pessoa jurídica, é atribuída à faculdade de votar e ser votado na pessoa do seu representante legal ou do procurador.

§ 4º: A pessoa jurídica que possuir dois ou mais imóveis no **Cidade Empresarial**, poderá indicar, na mesma quantidade, representantes legais, podendo estes candidatarem-se a cargos de diretoria e conselho deliberativo.

§ 5º: Os associados que sejam co-titulares de imóveis, representantes legais de pessoas jurídicas proprietárias e os associados casados ou em união estável, se farão representar junto à **ASSOCIAÇÃO** por uma única pessoa por imóvel (um dos co-titulares, um dos cônjuges ou companheiros, e um dos representantes legais), que poderá, por conseguinte, ser eleito para ocupar cargos eletivos e votar.

Artigo 08º - Havendo demanda judicial entre o associado e a **Associação**, o associado não poderá ser candidato a nenhum cargo administrativo.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Artigo 09º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto da **Associação**, Regulamento Interno e o Código de Obras;
- II) Acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- III) Quitar a taxa mensal junto à **Associação** nos prazos fixados, de acordo com o resultado do rateio;

§ 1º: A renúncia de qualquer associado a seus direitos em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e de suas obrigações e, principalmente, do pagamento dos encargos a que ficar obrigado.

§ 2º: O associado, em débito com a taxa mensal devida a **Associação**, não poderá votar e/ou ser votado.

IV) Pagar à **Associação**, nos prazos fixados, as multas aplicadas pela Diretoria por desrespeitar o Código de Obras e/ou Regulamento Interno, conforme percentual já preestabelecido neste Estatuto e/ou em regulamento superveniente apartado;

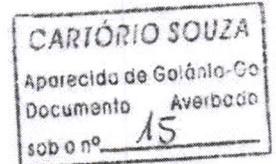
V) Dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria quando nomeado para integrar Comissões de Trabalho para a **Associação**;

VI) Colaborar e preservar o patrimônio econômico e moral da **Associação**;

VII) Comunicar à **Associação** as atualizações de endereços e sub-rogação de suas responsabilidades, sendo que, se não o fizer, continuará responsável por elas.

Artigo 10º - O regulamento interno é parte anexo deste Estatuto e disporá sobre o uso, pelos associados, dos serviços, vantagens e benefícios para o bom funcionamento da **Associação**.

Artigo 11º - A não observância do Estatuto Social e Regulamento Interno implicará na aplicação, pela diretoria, das providências que couberem no caso, judiciais ou extrajudiciais, e, especialmente, interrupção individual ao infrator quanto aos serviços, às vantagens ou aos benefícios a serem prestados ou concedidos pela **Associação**, sem prejuízo de outras penalidades que couberem, tudo conforme a gravidade da falta cometida, apurada em processo interno sumário, no qual será ouvido o interessado, com direito a recurso ao Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO III – TAXA DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS

Artigo 12º - A taxa mensal de manutenção, devida pelo associado, será definida por rateio e cobrada sobre a área de construção de cada empresa e/ou acréscimos futuros em sua construção, em função das obrigações financeiras assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º - A contribuição pecuniária será devida em função de cada imóvel construído ou em construção no **Cidade Empresarial**, proporcionalmente à sua área de construção.

§ 2º - Entende-se como imóvel em construção aquela situação em que já tenha ocorrido qualquer ato de início de obra.

§ 3º - A contribuição será devida mesmo que ocorra a paralisação da obra.

Artigo 13º - A taxa de manutenção deverá cobrir as seguintes obrigações financeiras:

- I) Todas as despesas mensais da **ASSOCIAÇÃO**;
- II) 10% (dez por cento) das despesas mensais para constituição de fundo de reserva;
- III) Constituição de fundo de reserva para investimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo e ou a Assembléia Geral;

§ 1º: Os fundos de reserva serão contabilizados separadamente, em contas que os identifiquem.

§ 2º: Os fundos de reserva da letra III deixarão de ser formados quando atingirem os valores necessários aos cumprimentos das obrigações a que foram destinados.

§ 3º: Somente poderá permanecer disponível em conta bancária o saldo suficiente ao cumprimento das obrigações financeiras do mês. O excedente deverá ser aplicado no mercado financeiro com liquidez e rentabilidade.

IV) A taxa de manutenção deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês;

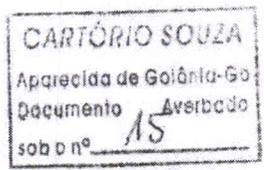
V) Quem não efetuar o pagamento da taxa de manutenção no vencimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

Handwritten signatures and initials, including names like 'monard' and 'J. J. repinier'.

- § 1º - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme legislação em vigor;
- § 2º - juros legais e correção monetária;
- § 3º - honorários advocatícios e custas processuais se o atraso for por mais de 60 (sessenta) dias;
- § 4º - perda de todos direitos constantes neste Estatuto, enquanto perdurar a inadimplência.

Artigo 14º - Poderá a ASSOCIAÇÃO, atendidas as exigências neste estatuto contidas, realizar investimentos no Cidade Empresarial, investimentos tais que, por sua natureza, potencialmente representam valorização direta e/ou indireta aos imóveis do empreendimento. Tais investimentos restringem-se, simplesmente, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol exposto, aos seguintes:

- modificação, pintura ou acréscimo da estrutura da portaria;
- aquisição de veículo para segurança;
- aquisição de novos equipamentos de segurança (como CFTV, Câmeras e fiação);
- modificação e adequação da cerca elétrica;
- adequação dos computadores da administração.



§ 1º: Os custos de tais investimentos deverão ser assumidos, em função da natureza dos mesmos e de seus resultados (valorização potencial dos imóveis), por todos os associados, independente da situação de seu imóvel (possuir construção, ainda que em andamento, ou não).

§ 2º: O rateio dos custos provenientes desses investimentos será realizado proporcionalmente à área da construção erguida, ou a erguer (se obra estiver em andamento), em cada imóvel. Naqueles em que não houverem construções, o rateio se dará proporcionalmente à metragem total dos lotes.

§ 3º: Aqueles associados que, em função das disposições do Artigo 13º acima, contribuíram para a formação do fundo de reserva, caso seja aprovada a utilização deste fundo para a realização desses investimentos, terão, da parte que lhe cabe no rateio dos investimentos, subtraído o importe que lhe cabe no fundo de reserva, se obrigando pelo restante.

§ 4º: O associado que não efetuar o pagamento de sua parte no rateio dos investimentos ficará sujeito às seguintes penalidades:

- § 1º - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme legislação em vigor;
- § 2º - juros legais e correção monetária;
- § 3º - honorários advocatícios e custas processuais se o atraso for por mais de 60 (sessenta) dias;
- § 4º - perda de todos direitos constantes neste Estatuto, enquanto perdurar a inadimplência.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 15º - A Associação possui os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Comissões de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbe a todos os órgãos, dentro de seus campos de atividade estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos da Associação;

Artigo 16º - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, serão exercidos sem qualquer remuneração e/ou vantagem econômica ou financeira.

§ 1º: Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, das Comissões de Trabalho e demais associados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civil e penalmente perante a Associação quando agirem com dolo, violação da lei ou dos Estatutos desta, respeitado o devido processo legal.

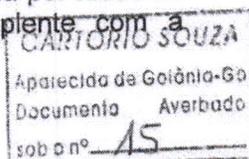
§ 2º: Qualquer cargo eletivo, obrigatoriamente, somente poderá ser ocupado por um associado, seja marido, esposa ou companheira, desde que devidamente considerado proprietário do imóvel, conforme descrito no art. 5º, sendo elegível apenas um dos proprietários do imóvel ou imóveis, se porventura possuírem mais de um. Poderão ser ocupados também pelos representantes e/ou indicados pelas associadas fundadoras natas e pelos associados fundadores, independente destes serem proprietários de imóvel ou imóveis.

§ 3º: Independente do tipo da perda de mandato, o membro de qualquer um dos órgãos da associação,

12
inclusive por renúncia, ficará impedido de participar como candidato a novo cargo eletivo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o prazo a partir da data efetiva do desligamento.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 17º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, sendo constituída por todos os associados, sendo que, para ser votado e votar o associado deverá estar adimplente com a Associação.



Parágrafo Único: A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez a cada dois anos, para eleger o Conselho Deliberativo;
- II) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 18º - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam a todos associados, bem como aos órgãos da Associação.

§ 1º: As deliberações das Assembléias Gerais obrigam aos associados dela ausentes, inclusive.

§ 2º: As deliberações da Assembléia Geral somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral, convocada especialmente para tanto.

§ 3º: As deliberações serão tomadas por meio de voto.

Artigo 19º - Os votos dos associados serão indivisíveis e tomados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Nesta Associação os votos são proporcionais à área do imóvel e à área construída sobre ele, sendo que a cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de terreno e/ou de área construídas, desprezadas as frações, corresponde um voto;
- b) cada associado fundador terá direito a um voto, independente de ser proprietário de unidade;
- c) as Associadas Fundadoras Natas terão direito, além das disposições adiante consignadas, a um voto como membro nato e a tantos votos quantos sejam suas unidades independentes, podendo ou não fazer uso deste direito a seu único e exclusivo critério.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da realização, bem como, expressa e claramente a "ordem do dia" a ser debatida.

§ 1º: O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser publicado, com a antecedência mínima de dez (10) dias da data de sua realização, em jornal de expressiva circulação na comarca da sede da Associação, e deverá ser fixado no quadro de avisos da mesma, bem como na portaria do Cidade Empresarial; e, sempre que possível, deverá ser incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal um aviso sobre a realização da assembléia.

§ 2º: Sem embargo da observância do disposto no parágrafo anterior, promoverá o Presidente do Conselho Deliberativo a distribuição de cartas circulares aos associados, informando-os da realização de tal Assembléia Geral, presumindo-se entregue a carta remetida ao endereço constante nos registros da Associação.

§ 3º: O edital acima referido deverá, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação da Assembléia Geral em primeira e em segunda convocação, bem como o quorum exigido para cada instalação.

§ 4º: Em segunda convocação, a Assembléia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 21º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, outrossim:

- I) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II) por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;
- III) pelos associados, desde que em número igual ou superior a um quinto dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembléia Geral, prevista nos incisos deste ARTIGO, somente poderá ser efetivada se solicitada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e este não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação.

Artigo 22º - A Assembléia Geral será instalada seguindo ordem de preferência: pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer membro do Conselho Deliberativo, por qualquer dos Diretores Executivos, por qualquer dos associados.

§ 1º: A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na sua falta por algum conselheiro escolhido entre os presentes. Na falta de Conselheiros, qualquer um dos presentes.

§ 2º: O Presidente do Conselho Deliberativo convidará um Secretário e, se for o caso, tantos outros necessários para realização dos trabalhos;

§ 3º: Somente poderão votar os associados regularmente registrados na administração da Associação até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da Assembléia e em dia com a tesouraria da mesma;

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
15

Artigo 23º – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária:

- I) eleger, quando for o caso, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, atendidas as disposições pertinentes ao caso;
- II) apreciar, aprovar e deliberar, em caráter final, as contas do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes de submetidas à Assembléia Geral Ordinária, as contas do exercício anterior deverão ser previamente apreciadas pelo Conselho Deliberativo, com a emissão do respectivo parecer.

Artigo 24º: Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO e, privativamente:

I) sobre alteração ou reforma do Estatuto da Associação e/ou Regulamento Interno, após parecer favorável do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Para a deliberação da alteração do Estatuto Social e do Regulamento Interno, a que se refere o inciso I acima, é exigido voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

II) sobre a alienação dos bens da associação e constituição de ônus reais sobre eles, após parecer do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - As deliberações do Inciso II acima serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois) terços dos votos presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

III) durante a realização das Assembléias, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito para ratificação da Assembléia Geral Extraordinária seguinte;

IV) deliberar sobre a dissolução da associação;

§ 1º: A associação somente se dissolverá mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) do total de associados, presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º: Deliberada a dissolução da associação, a Assembléia Geral decidirá, também, sobre a eleição do liquidante, bem como a destinação do patrimônio líquido da associação.

V) destituir os administradores;

§ 1º: Para as deliberações referidas no inciso V, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º: O processo para a destituição de qualquer membro de um dos órgãos da associação, possuidor de cargo eletivo por força de eleição em Assembléia Geral ou indicação pelo Conselho Deliberativo, deverá, obrigatoriamente, ter o seguinte rito:

- será nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo uma comissão processante, composta por 3 (três) membros dentre os ocupantes de cargos no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva;
- a comissão será dirigida por um coordenador escolhido entre os nomeados e terá 30 (trinta) dias para realizar as diligências necessárias e deliberar, sendo que, se ao final, a deliberação for a de recomendar a destituição, pelo voto favorável de ao menos 2/3 (dois) terços dos membros da comissão, o Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária, de imediato, para deliberação dos associados sobre a destituição.

§3º: O membro que for submetido ao processo de destituição terá direito à ampla defesa, em todas as fases, inclusive na Assembléia Geral. Porém, da decisão da mesma não caberá recurso.

Artigo 25º - As Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados e, em Segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo quando o assunto exigir quorum diferenciado, de acordo com o que constar neste Estatuto, comprovando-se o número de associados, através do livro de assinaturas de presenças.

§ 1º: As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes a Assembléia, metade mais um, salvo quando o assunto requerer outro número e de acordo com o que constar neste estatuto.

§ 2º: Os associados ausentes e os que se ausentarem no transcorrer da mesma, sujeitam-se às decisões dos demais associados.

§ 3º: A votação na Assembléia Geral será feita por escrutínio secreto quando versar sobre eleições para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Deliberativo, destituição desses membros, ou quando tratar-se de decisões de alguns dos Órgãos da **Associação** julgados em recursos. Nos demais casos a votação será na forma pela qual deliberar a Comissão Eleitoral e a Assembléia Geral.

§ 4º: Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras designando-lhes Presidentes e Escrutinadores.

Artigo 26º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio pelo secretário da mesa. A respectiva Ata deverá ser assinada pelos membros da mesa e aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§ 1º: A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a três associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la, ficando-lhe cominado, nesse caso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega na Secretaria.

§ 2º: Para efeito de quorum de instalação da Assembléia Geral considera-se o número de associados. Porém, para efeito de deliberações nas votações, o quorum considerado é a somatória dos votos que cada um dos associados tiver direito e que estejam presentes à mesma, bem como em condição de votar.

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecido de Goiânia-GO
 Documento Averbado
 sob o nº 15

SEÇÃO II - DOS ADMINISTRADORES

Artigo 27º - Os administradores da **Associação** são todos os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral Ordinária pelos associados, e Diretoria Executiva, indicada pelo Conselho Deliberativo, cujas atribuições e competências constam deste Estatuto.

Parágrafo Único: A **Associação** será administrada pela Diretoria Executiva, formada por 03 (três) membros, e pelo Conselho Deliberativo, composto por 05 (cinco) conselheiros efetivos e 05 (cinco) conselheiros suplentes.

A series of handwritten signatures in black ink, including names like 'Rosa', 'Mônica', 'T. J.', and 'Rafaela', positioned below the text of the statute.

Artigo 28º - As condições e normas para que o associado use do seu direito de se candidatar a qualquer cargo eletivo; o período de duração do mandato de cada um dos órgãos; forma da eleição e outros inerentes ao assunto, bem como as penalidades que estarão sujeitas os membros eleitos, são as que constam deste Estatuto:

§ 1º: O presidente da mesa que estiver dirigindo a Assembléia Geral Ordinária deverá, antes de iniciada a votação, esclarecer sobre as normas da eleição, indicando o local da votação, lembrando que as cédulas preenchidas incorretamente terão seus votos anulados.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo é órgão representativo dos associados, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da **Associação**, excluindo unicamente os privativos da Assembléia Geral, constituindo-se e com competência de acordo com o que constar neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo será composto por:

I) 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes.

§1º: Os associados natos, FGR CONSTRUTORA S/A e MARKET EMPREENDEDORA S/A, indicarão, respectivamente, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e ainda, na mesma ordem, o suplente do Presidente do Conselho Deliberativo e o suplente do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os associados titulares eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º: Os demais membros do Conselho Deliberativo, isto é, 1º, 2º e 3º Secretários, e seus suplentes correspondentes, serão eleitos também dentre os associados titulares.

§ 3º: Os representantes dos associados titulares, sujeitos à indicação ou ao pleito, poderão ser, no caso de pessoas jurídicas, qualquer de seus diretores, sócios (quotistas ou acionistas) e/ou prepostos, não se limitando somente à pessoa do representante legal.

§ 4º: Para candidatarem-se aos cargos de 1º, 2º e 3º Secretários, os associados (ou seus representantes) deverão se inscrever no pleito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a quem este deliberar a função, já indicando a qual secretaria pretende concorrer, bem como o nome de seu correspondente suplente (formando então chapas que deverão ter denominação próprias).

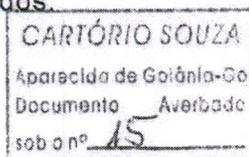
§ 5º: Ocorrendo empate entre chapas candidatas ao mesmo cargo, será vencedora aquela que tiver, ao final da apuração, o maior número de membros presentes na Assembléia e, caso ocorra novo empate, a decisão será através de sorteio, devendo constar da ata todo o processo de desempate.

Artigo 31º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo eleitos tomarão posse em reunião do próprio Conselho de acordo com a indicação do § 1º do inciso I do artigo 30º acima, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da realização da eleição.

I) Na reunião de posse, a qual deverá ser aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que exercia o cargo no último ano, o Conselho empossado deverá eleger o secretário que comporá a mesa diretiva juntamente do Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos.

II) A mesa diretiva do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário eleito.

III) Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Os membros suplentes do Conselho Deliberativo substituirão os membros efetivos correspondentes, preenchendo suas vagas, temporária ou definitivamente, exceto o cargo de Presidente do Conselho, que deverá obedecer ao rito do artigo 38º abaixo.



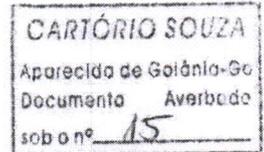
[Handwritten signatures and initials]

§ 1º: Quando a substituição for temporária, tão logo o membro efetivo reassuma sua vaga, o suplente voltará para a suplência, mas, se a substituição for definitiva, o suplente ocupará a vaga até o final do mandato do conselheiro efetivo que foi substituído.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros, diante de sua mesa diretiva, solicitar informações à Diretoria Executiva mediante requerimento escrito dirigido ao presidente desta última.

Artigo 33º - É permitida a reeleição dos conselheiros e respectivos suplentes.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Deliberativo:



I) Estabelecer anualmente diretrizes e metas, apontando os investimentos prioritários e estabelecendo um planejamento detalhado de ações que visem a melhoria e a re-adequação do Cidade Empresarial às exigências de seus associados e freqüentadores, devendo a Diretoria Executiva observar tais diretrizes e determinações, seguindo exatamente o planejamento elaborado.

II) Eleger o Secretário que comporá a mesa diretiva juntamente do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

III) Eleger e empossar a Diretoria Executiva, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos;

IV) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;

V) Fixar os valores e condições de arrecadação das contribuições gerais ou específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como os das multas e penalidades por atraso nos pagamentos;

VI) Aprovar previamente qualquer reforma do Estatuto Social, Regimento Interno e Códigos de Obras, a ser submetida à Assembléia Geral (não sendo aprovada pelo Conselho Deliberativo, a proposta de reforma não poderá ser submetida à Assembléia Geral);

VII) Aprovar ou recusar o relatório do Diretor Tesoureiro;

VIII) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados contra os atos praticados pela Diretoria;

IX) Autorizar a realização dos investimentos previstos no Artigo 14º retro, a aquisição, construção ou alienação de bens imóveis e operação que importem na constituição de ônus reais sobre bens da **Associação**, ou comprometimento para esta de natureza financeira, submetida após a Assembléia Geral;

X) Instruir penalidades por infração dos associados aos dispositivos do Estatuto Social e de seu regulamento;

XI) Criar novas categorias de associados;

XII) Interpretar este Estatuto e suprir suas omissões, quando necessário, salvo os Privativos da Assembléia;

XIII) Apreciar o Relatório Financeiro até ao final do primeiro semestre de cada ano; o Balanço Geral; a demonstração da Receita e Despesa e contas apresentadas pela Diretoria Executiva; e, se tiver, o Relatório de Auditoria Independente, e sobre eles emitir seu parecer para posterior deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – O presidente da Diretoria executiva terá direito a comparecer nas reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive com direito a voto.

Artigo 35º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

Handwritten signatures of the members of the Deliberative Council, including names like 'monarces', '77', and 'Vapiano'.

- I) Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, ou por convocação de seu Presidente, para praticar os atos previstos nos incisos V, VIII e IX do Artigo 34º, quando for o caso;
- II) Extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social da **Associação**, desde que por convocação:

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-Go
 Documento Averbado
 sob o nº 15

- a) do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;

Artigo 36º - O Conselho Deliberativo será dirigido pela respectiva mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

I) Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada conselheiro tem direito a um voto, independentemente da área do terreno ou da área construída de que ele seja proprietário ou compromissário comprador. Cabe ao Presidente somente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 37º – Competência dos membros do Conselho Deliberativo:

I) Compete ao Presidente:

- a) convocar Assembléias Gerais;
- b) convocar as reuniões do Conselho e presidi-las;
- c) representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos da **Associação** e associados;
- d) nomear Conselheiros para o relato de processos a serem apreciados pelo Conselho, exceto nos casos de processos de destituição de membros com cargos eletivos;
- e) nomear Comissões de Conselheiros e/ou de associados para a realização de trabalhos específicos. Essas comissões e/ou associados devem se reportar ao presidente do Conselho para a prestação de contas sobre andamentos e resultados alcançados;
- f) decidir sobre a ordem dos trabalhos de cada reunião observado a antigüidade, a importância de cada matéria e o quanto mais especificamente dispuser o Regimento Interno do Conselho;
- g) determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho e Assembléias indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterá sempre um item destinado a assuntos gerais, não passíveis de votação.

II) Compete ao Vice - Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

III) Competem aos 1º, 2º e 3º Secretários:

- a) Votarem nas reuniões do Conselho Deliberativo e na Assembléia Geral, tendo cada membro secretário direito a um voto;

§ 1º: A mesa do Conselho Deliberativo, ou seja, presidente e vice-presidente manter-se-á em exercício até a posse da nova mesa eleita que irá substituí-la.

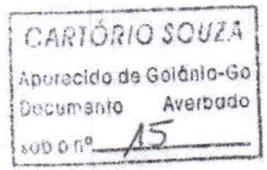
§ 2º: Cada membro efetivo terá um membro suplente correspondente que o substituirá em caso de vacância temporária ou definitiva, devendo a substituição do cargo de Presidente obedecer ao rito do artigo 38º abaixo.

Artigo 38º – Vagando o cargo de Presidente, o Vice Presidente será o seu sucessor imediato, até a posse do correspondente suplente do Presidente, que ocorrerá em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada e presidida pelo membro remanescente da mesa.

Artigo 39º – São direitos dos Conselheiros:

- I) Oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- II) Solicitar informações de interesse de seus representados e da **Associação** à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa Diretiva e entregue na Administração da **Associação**, ou no e-mail que o Conselho mantiver junto ao endereço eletrônico da mesma;

- III) Propor assuntos para discussão e deliberação junto ao Conselho na primeira reunião seguinte à proposta, ficando a inclusão do tema na pauta condicionada à apresentação de requerimento escrito, entregue nos termos do inciso anterior, no mínimo 10 dias antes da sua realização;
- IV) Usar da palavra, observada a ordem de inscrição e a ordem em que pedida;
- V) Responder, quando no andamento das discussões tiver seu nome mencionado;
- VI) Apartear, por uma única vez, desde que autorizado por aquele que detiver o uso da palavra, não sendo permitidos apartes ao Presidente no que toca ao andamento dos trabalhos;
- VII) Pela ordem e pelo tempo determinado pelo Presidente da Mesa, indagar sobre o andamento dos trabalhos sobre inobservância das disposições deste Regimento e sobre erros existentes em documentos ou ata de reunião;
- VIII) Examinar quaisquer papéis ou documentos existentes nos arquivos da **Associação**, desde que pelo exame haja protestado nos moldes do inciso II deste artigo;
- IX) Requerer a convocação de Diretores ou membros do Conselho Deliberativo para a prestação de esclarecimentos, ficando a providência condicionada à aprovação da Mesa Diretiva.



Artigo 40º – São deveres dos Conselheiros:

- I) Promover a defesa dos interesses da **Associação**;
- II) Exercer o mandato com dignidade e respeito à vontade dos Associados;
- III) Apresentar-se às reuniões do Conselho e votar, tendo seu voto representatividade, independente da área de terreno ou área construída de que seja proprietário ou compromissário comprador, num único sufrágio;

Artigo 41º - É vedado ao Conselheiro:

- I) Usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II) Perturbar a ordem das reuniões;
- III) Praticar atos que infrinjam as regras de boa-conduta nas dependências da sede social;

Artigo 42º – O Conselheiro está sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão do mandato
- III) Perda automática do mandato.
- IV) Destituição com perda do cargo e do mandato.

Artigo 43º – As sanções referidas acima serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I) A advertência escrita é imposta por iniciativa do Presidente, quando numa mesma reunião houver reincidência nas hipóteses de que trata o artigo 41º, acima.

§ 1º: No caso de que trata o inciso II do artigo 42º, durante a reunião o Conselheiro será comunicado de que o processo de imposição da pena de suspensão está sendo iniciado, e que sua defesa deverá ser apresentada no início da primeira reunião seguinte.

§ 2º: Na reunião seguinte, apresentada ou não a defesa pelo Conselheiro, será dado início à votação, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência da acusação;

§ 3º: Julgado procedente, o resultado será lançado em ata e reduzido a termo para entrega ao Conselheiro.

II) A perda automática do mandato do conselheiro ocorrerá:

a) Ao conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida comunicação escrita à mesa diretora do Conselho Deliberativo, ou seis reuniões alternadas, independentes de justificativas. A comunicação com a justificativa deve ser efetivada por escrito, no prazo máximo de dez dias após a respectiva reunião.

b) Ao conselheiro que deixar de ser Proprietário no **Cidade Empresarial**.

c) A destituição, quando couber, será aplicada de acordo com o contido no Artigo 24, Inciso V, § 1º, 2º e 3º.

Artigo 44º – O comparecimento às reuniões será comprovado por meio de assinatura no livro próprio.

Artigo 45º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

Artigo 46º – O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros no exercício de seu mandato.

Artigo 47º– As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados em geral, não podendo intervir na discussão, salvo quando para tanto autorizados, referentemente a assuntos previamente colocados em pauta pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente terá o direito de palavra, concedida na ordem pelo Presidente da Mesa Diretiva, para intervir na discussão, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão.

Artigo 48º– Após regularmente instalada a reunião, se necessário, o Conselho poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local; as deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários.

§ ÚNICO: A Secretaria deverá dar aviso imediato da ocorrência aos Conselheiros ausentes da reunião por carta ou telegrama urbano ou meio eletrônico e, quando possível, pelo telefone bem como afixar o referido aviso na Portaria do **Cidade Empresarial**.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 15

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49º - A Diretoria Executiva da associação é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, constituindo-se e com competência de acordo com o que constar neste Estatuto.

Artigo 50º- A Associação será administrada por uma Diretoria, órgão executivo, com mandato de 2 (dois) anos, renovados bianualmente na sua totalidade, sendo permitida a reeleição. Composta de 3 (três) membros, designados como: **Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário**, os quais deverão ser pessoas indicadas pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados titulares. Os representantes dos associados titulares, sujeitos a indicação, poderão ser, no caso de pessoas jurídicas, seus diretores, sócios quotistas ou prepostos por ela indicado.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, aumentar o número de Diretores, desde que entenda como necessário para a mais eficiente administração da Associação.

§ 2º - O mandato da Diretoria em exercício estender-se-á até a posse de sua sucessora, regularmente composta.

§ 3º - Membros do Conselho Deliberativo poderão ser convocados a assumirem cargos na Diretoria em caso de vacância destes, sem, contudo, que se faça necessária nova eleição da Diretoria Executiva, até o final do mandato em vigência.

Artigo 51º - Os membros efetivos da Diretoria Executiva eleitos tomarão posse em reunião da Diretoria Executiva, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

I) A reunião de posse deverá ser aberta pelo presidente da Diretoria Executiva com mandato a findar-se na mesma. Logo após a posse, o novo presidente assumirá os trabalhos.

Parágrafo Único: Os membros eleitos da Diretoria Executiva, antes da posse, devem se reunir, individualmente com aquele diretor que irá substituir, visando tomar conhecimento da situação e poder preparar seu plano de trabalho.

II) No caso de afastamento temporário de um diretor, desde que o mesmo não seja superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será substituído por um Conselheiro Deliberativo convocado para tanto, com as mesmas competências e atribuições daquele diretor que está sendo substituído.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Parágrafo Único: Se o afastamento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer mais de 2 (dois) afastamentos a cada 12 (doze) meses, o diretor perderá automaticamente o cargo e o mandato.

III) Ocorrendo a perda definitiva do mandato de diretor da Diretoria Executiva, inclusive no caso de destituição, assumirá o cargo em definitivo, até o término do mandato da Diretoria, um conselheiro deliberativo, escolhido pelos membros do conselho, exceto quando se tratar do Diretor Presidente, quando quem assumirá será o Diretor Secretário.

Artigo 52º - À Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência da **Associação**, competindo-lhe, a representação ativa ou passiva da associação, em juízo ou fora dele, em todo e qualquer órgão e junto a toda e qualquer pessoa, e, principalmente:

I) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e do Código de Obras se houver, e das deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;

II) estimular o desenvolvimento de atividades sócio-culturais; tomar todas as providências necessárias à administração da **Associação** visando seu perfeito funcionamento e a consecução de seus objetivos;

III) Contratar, admitir, punir, suspender e demitir funcionários e empregados, estipulando suas obrigações e condições de trabalhos.

IV) organizar o relatório da prestação de contas e balanço do exercício anterior encaminhando tais documentos até final do primeiro trimestre para apreciação do Conselho Deliberativo;

V) nomear comissões de trabalho, especificando de imediato suas funções, sendo que as mesmas serão órgãos auxiliares da Diretoria, e seus membros demissíveis "ad notum" por aquela;

VI) submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo às normas para aprovação de plantas, modificação de projetos ou reformas com ou sem acréscimo de área, elaboradas pelo Diretor Técnico;

Parágrafo Único: Fica facultado à Diretoria Executiva contratar e rescindir contratos com terceiros para executar os serviços a que a **Associação** se obrigar.

CARTÓRIO SOUZA
Apreciado de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 15

VII) Abri, rubricar e encerrar livros da Associação;

VIII) seguir e atentar-se às diretrizes e metas do planejamento detalhado de ações estabelecido pelo Conselho Deliberativo, dele não podendo se desvencilhar ou deixar de observar quaisquer de suas disposições, devendo, ainda, semestralmente, prestar contas ao Conselho Deliberativo, ou sempre que este as requerer.

Artigo 53º - A representação ativa ou passiva da **Associação**, em juízo ou fora dele, em todo e qualquer órgão e junto a toda e qualquer pessoa, de competência da Diretoria Executiva, será exercida pessoalmente e isoladamente pelo Diretor Presidente, ou, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, pelo seu Diretor Secretário.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, outrossim, nomear procuradores que representarão a **Associação**, ativa ou passivamente em Juízo. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judícia", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a **Associação** será representada na forma prevista no caput deste artigo.

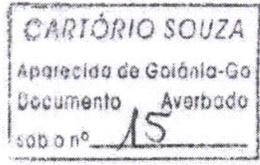
Artigo 54º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou quando houver necessidade maior, hipótese devidamente justificada aos diretores feita pelo Presidente, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos, respeitando-se também os períodos de férias, feriados ou acordo entre os membros da Diretoria Executiva.

I) As deliberações serão tomadas, nas reuniões da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria simples dos membros eleitos presentes, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 1º: As deliberações da Diretoria Executiva, que não são de competência exclusiva de seu Presidente, somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 03 membros eleitos.

§ 2º: A participação de associados em reuniões da Diretoria Executiva fica restrita a convite feito pelo diretor Presidente ou se o assunto for de interesse do associado.



Artigo 55º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Representar a **Associação**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II) Contratar e demitir funcionários da **Associação**;
- III) Encarregar-se dos assuntos pertinentes a toda a administração da **Associação**, bem como assuntos jurídicos;
- IV) Organizar e dirigir todos os serviços da administração da **Associação**;
- V) Contratar um administrador e ou gerente administrativo fixando sua remuneração.
- VI) Promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da Diretoria;
- VII) Manter, sob sua responsabilidade e guarda de todos os arquivos de documentos e livros da **Associação**.
- VIII) Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da **Associação** à medida que estes lhe forem apresentados os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de propriedade, anotando a área do terreno e/ou da construção e a quantidade de votos a que o titular terá direito.
- IX) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo e prestar esclarecimentos ou indicar outro Diretor para fazê-lo, quando solicitado;
- X) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- XI) Rubricar todos os livros da **Associação** pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas de reuniões da Diretoria;
- XII) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da **Associação**, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos, que importem em responsabilidade da mesma;
- XIII) Autorizar, por escrito, a contratação de serviços de terceiros, observando a necessidade e viabilidade dos serviços a serem prestados para a associação.
- XIV) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Relatório Anual, o Balanço Geral, a Demonstração das Receitas e Despesas, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
- XV) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, Gerente Administrativo e contador o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas da Associação;
- XVI) Nomear, em conjunto com qualquer dos Diretores procuradores que representarão a **Associação**, em Juízo.

Artigo 56º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- II) Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à **Associação**, pelos serviços por ela prestados aos associados;

(Handwritten signatures and initials)

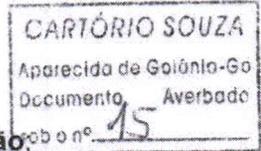
22

III) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente em exercício, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da **Associação**, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros encargos ou documentos que importem em responsabilidade da mesma;

IV) Manter em depósito bancário ou em aplicações em papéis do mercado financeiro que tenham liquidez, os fundos disponíveis da **Associação**, equivalentes a não mais que duas vezes o valor previsto de arrecadação mensal, para atender o movimento financeiro normal da mesma;

V) Efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor Responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

VI) Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria;



VII) Tomar as medidas cabíveis amigáveis ou judiciais de quaisquer créditos da **Associação**;

VIII) Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes do movimento financeiro da **Associação**, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer-se;

IX) Elaborar e assinar na forma e prazos previstos neste Estatuto o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesa, a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo.

X) Nomear e demitir funcionários de sua área de atuação, sempre em comum acordo com o Diretor Presidente, respeitada as normas.

Artigo 57º- Compete ao Diretor Secretário:

I) Compete ao Diretor Secretário auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções, conforme for determinado pelo Diretor Presidente, bem como substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, porém, sempre, mediante documento particular daquele a este transferindo a Presidência da Diretoria. Sendo a ausência do Diretor Presidente definitiva, o documento de transferência citado deve ser emitido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 58º- Além das atribuições que lhe são conferidas em vários tópicos deste Estatuto, competirá à Diretoria fazer cumprir o Regulamento Interno e suas eventuais modificações.

Artigo 59º- Deverá a Diretoria elaborar relatório circunstanciado de suas atividades, instruindo-o, para efeito de prestação de contas, com relatório apresentado pelo Diretor Tesoureiro.

Artigo 60º - São obrigações comuns a cada Diretor, além das inerentes ao cargo:

- I) Coordenar os trabalhos das Comissões criadas para desenvolvimento das atividades respeitantes à Diretoria para a qual tiver sido eleito;
- II) Responder, em até 5 (cinco) dias úteis, dentro de sua área de atuação, as demandas da **Associação**, especialmente reclamações e solicitações.
- III) Observar estrita confidencialidade relativa a informações obtidas em razão do exercício do cargo.

Artigo 61º - É vedado à Diretoria:

- I) Usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II) Perturbar a ordem das reuniões;
- III) Praticar atos que infrinjam as regras de boa-conduta nas dependências da sede social;

Artigo 62º - O Diretor está sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência verbal;
- II) Advertência escrita;
- III) Suspensão do mandato
- IV) Perda automática do mandato
- V) Destituição com perda do cargo e do mandato.

Artigo 63º – As sanções referidas acima serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I) A advertência verbal é imposta liminarmente pelo Presidente quando algum diretor: usar de expressões descorteses ou insultuosas; perturbar a ordem das reuniões; praticar atos que infrinjam as regras de boa-conduta nas dependências da sede social;
- II) A advertência escrita é imposta por iniciativa do Presidente, quando numa mesma reunião, houver reincidência nas hipóteses de que trata o inciso anterior.

§ 1º: No caso de que trata o inciso II, durante a reunião será o diretor comunicado de que o processo de imposição da pena de advertência escrita está sendo iniciado e que sua defesa deverá ser apresentada no início da primeira reunião seguinte.

§ 2º: Na reunião seguinte, apresentada ou não à defesa pelo diretor, será dado início à votação, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência da acusação;

§ 3º: Julgado procedente, o resultado será lançado em ata e reduzido a termo para entrega ao diretor faltoso.



III) a perda automática do mandato do diretor ocorrerá:

- a) Ao diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem a devida comunicação escrita à Presidência, ou seis reuniões alternadas, independentes de justificativas. A comunicação com a justificativa deve ser efetivada, por escrito, no prazo máximo de dez dias após a respectiva reunião.
- b) O Diretor que deixar de ser Proprietário de bem imóvel na área "intra-muros" do **Cidade Empresarial**.
- c) A destituição, quando couber, será aplicada de acordo com o contido no Artigo 24, Inciso V, § 1º, 2º e 3º.

Artigo 64º - É vedado a qualquer Diretor preencher, no caso de substituição, mais de uma função ou cargo, além daquela para a que foi eleito.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 65º – Denomina-se Comissão de Trabalho o grupo de proprietários convidado pela diretoria executiva da **Associação**, chamados a colaborar com funções específicas e estabelecidas no ato de sua criação.

§ **ÚNICO**: A Comissão de Trabalho será dirigida por um coordenador, que se reportará ao membro indicado no ato da criação, não tendo dita comissão nenhum poder de representatividade legal que possa obrigar a **Associação**, seja a que título for.

CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO E DEMISSÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 66º - Nesta **Associação** a exclusão e ou demissão dos associados somente se fará pela venda, doação, perda ou outro ato que o associado deixe de ser proprietário do **Cidade Empresarial**.

Artigo 67º - A Diretoria poderá aplicar aos associados a pena de advertência ou suspensão das atividades sociais, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mediante prévia aprovação da maioria dos seus membros.

Artigo 68º - O associado é responsável perante a **Associação** pela conduta de seus convidados, funcionários, visitantes e terceiros vinculados a ele por qualquer forma.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 69º- O patrimônio da **Associação** será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros. Nenhum dos associados é titular de cota ou fração ideal do patrimônio social da associação.

§ ÚNICO: A alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais de garantia sobre bens da **Associação** dependem de prévia autorização de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 70º - Todas as questões oriundas do presente Estatuto Social serão resolvidas de forma definitiva, via conciliatória ou arbitral na 2º Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, consoantes os preceitos ditados pela Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996.

Artigo 71º - A **Associação** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes, furtos, roubos ou extravio de objetos, veículos, acessórios ou quaisquer outros bens que permaneçam nas garagens, nas áreas privativas e comuns ou dentro dos veículos, renunciando os associados, inquilinos ou visitantes, expressamente, a qualquer tipo de reclamação, ação ou indenização civil, inclusive por acidentes pessoais ocorridos nas dependências da **Associação**.

Artigo 72º - Fica expressamente revogado o Estatuto Associativo aprovado na Assembléia do dia 30 de junho de 1997 e, devendo este entrar em vigor na data de seu registro em Cartório.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
folha nº 15

1.1 - O representante da empresa Data Trafic Sr. José Vieira Sardinha da Costa, manifestou e solicitou revisão do capítulo III, Artigo 12 do Estatuto Social, referente à cobrança da taxa de manutenção, onde não consta a proposta da cobrança de uma taxa única de manutenção dos lotes sem edificações. Ficou decidido por unanimidade que os presentes fariam o estudo de viabilidade, e, posteriormente será convocada uma outra Assembléia Geral Extraordinária, com data sugerida para o dia 17 de setembro de 2007, para que ocorram as deliberações necessárias em relação a estas ressalvas apresentadas

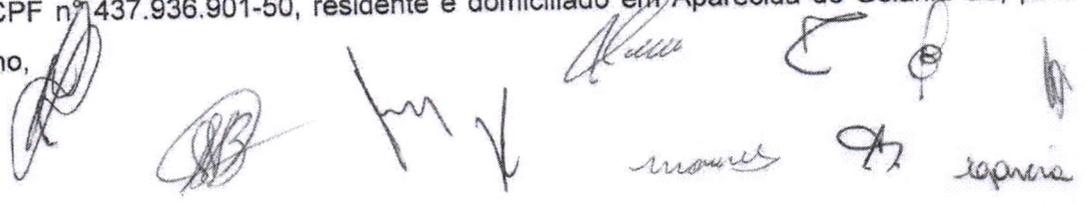
Item 2 – Em atendimento ao Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral do dia 30/06/1997 (vez que o mesmo somente restará revogado após o registro do Estatuto aprovado no Item 1 acima), no que se refere à Eleição do Conselho Deliberativo da Sociedade, conforme consta do Capítulo V, Artigo 22º, foram realizadas a indicação pelas sócias-fundadoras, a eleição por aclamação dos demais componentes e a posse do novo Conselho Deliberativo para o próximo biênio.

Ficando assim formado o novo Conselho Deliberativo para o Biênio 2007 a 2009, a partir do dia 20 de agosto de 2007:

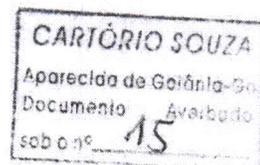
CONSELHEIROS EFETIVOS

EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 1.500.432-SSP-GO e CPF nº 388.490.541-49, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-Go, para Presidente do Conselho,

MARCUS CRAVEIRO RESENDE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.500.432 SSP-GO e do CPF nº 437.936.901-50, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-Go, para Vice-presidente do Conselho,



THEO MAIA NUNES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade, nº 8.543 CREA/GO e do CPF nº 471.292.981-20, residente e domiciliado em Goiânia-Go.



MAYKO ALEXANDRE MATTOS DE MELO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade, nº 3627131 SSP/GO e do CPF nº 791.218.371-04, residente e domiciliado em Goiânia-Go,

GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade, nº 528594/2º via/DGPC-GO e CPF nº 170.271.011-49, residente e domiciliado a rua C-263, nº 160, apartamento 702, bairro nova suíça, Goiânia-Go.

CONSELHEIROS SUPLENTE:

GUILHERME PEIXOTO CARVALHO CRAVEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4093/D CREA-GO e CPF/MF nº 294.983.091-91, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-Go.

RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4299/D CREA-GO e CPF/MF nº 330.948.371-15, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Nº 1.913.950 SSP-GO e do CPF nº 767.651.641-20, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-Go.

FERNANDO ANTONIO VINHAL DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1455520-GO e do CPF nº 348.648.731-00, residente e domiciliado a rua dos babaçus, Qd. QR-26-A, Lt. 07, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-Go.

MARCELO BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 1488192-3670252 SSP/GO e do CPF nº 324.304.181-34, residente e domiciliado no Jardins Viena, aparecida de Goiânia-Go.

A collection of handwritten signatures in black ink, corresponding to the names listed in the text above. The signatures are arranged in a loose horizontal line.

Realizada a votação, foi feita a conferência do total de votos sendo encerrada às 11h34min horas, e, elegeram por unanimidade de votos, de acordo com a apuração totalizando 1850 votos, conforme listagem de associados com o número de votos proporcional a sua área do imóvel e a área construída sobre ele, devidamente assinada pelos presentes, documento anexo a esta Ata.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, redigida esta foi lida aos presentes e por eles aprovada, pelo que se passou ao encerramento da reunião, indo a seguir assinada, ficando requerido seu registro no Cartório de Registros Civil das Pessoas jurídicas.

Esta Ata foi lida e conferida pelo Dr. Leonardo Sampaio Santana Silva, OAB-GO nº 25.805.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 45

Aparecida de Goiânia, 20 de agosto de 2007



Eduardo Carvalho Resende
EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE

Marcus Craveiro Resende
MARCUS CRAVEIRO RESENDE

Theo Maia Nunes
THEO MAIA NUNES

Mayko Alexandre Mattos de Melo
MAYKO ALEXANDRE MATTOS DE MELO

GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO

Guilherme Peixoto Carvalho
GUILHERME PEIXOTO CARVALHO CRAVEIRO

Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira
RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA

Andre Peixoto de Carvalho
ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO

FERNANDO ANTONIO VINHAL DOS SANTOS

MARCELO BORGES DE OLIVEIRA

Ellen Figueiredo Leão Garcia
ELLEN FIGUEIREDO LEÃO GARCIA

FLÁVIO HENRIQUE SENA AUGUSTO

Leonardo Sampaio Santana Silva
LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA
Dr. Leonardo Sampaio S. Silva

Advogado
OAB-GO nº 25.805

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bul. Heber Hür Cordato de Souza



TABELAMENTO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 24.816 no Livro A.07 • Averbado sob nº 15.
as margens do Registro nº 554, folhas 016 à 035 no Livro A.074
Emolumentos: R\$31,00; Taxa Judiciária: R\$7,56 Total: R\$38,56
Aparecida de Goiânia, 18 de fevereiro de 2008

Dentiz Alves de Araújo Campos
Dentiz Alves de Araújo Campos - subscritor e escrevente

CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELAMENTO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS
APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELAMENTO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS
APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

FAURÃO
0084E006706

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bul. Heber Hür Cordato de Souza



TABELAMENTO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS

Reconheço, por semelhança, a firma de EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE, por análogo à constante do meu arquivo Dou fe. Aparecida de Goiânia, 18/02/2008 Emolumentos: R\$2,45 Em teste da Verdade

Dentiz Alves de Araújo Campos
Dentiz Alves de Araújo Campos



E-mail

Catálogo de endereços

Configurações

Voltar Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada	434
Rascunhos	
Enviados	
Spam	
Lixeira	
spam	

Macnarium - Habilitação...

Mensagem 1 de 4



De **Carlos Brandão - Brandão & Vieira Advogados Associados**
 Para **contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br**
 Data **Qui. 19:35**

Prezado Doutor Leandro, boa tarde!

Habilitação de Crédito Com...

Conforme contato telefônico no telefone 9.9971.1993, segue Requerimento para Habilitação de Crédito da Associação Cidade Empresarial.

Amanhã o Requerimento físico será entregue no Escritório do Senhor

Cordialmente,
Carlos Brandão.

BRANDÃO & VIEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

E-mail:
 carlosbrandao@brandaoevieira.adv.br
 Telefones: (62) 8146-7485 TIM,
 (62) 9623-6299 VIVO, (62) 9212-8906 (CLARO).
 Endereço: Av. T-04, Número, 1.478,
 Sala B-83 Absolut Business Style,
 Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP
 74.230-030.



ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL

Av. Rio Verde, Qd. Área, Lt. 01 Portaria, Cidade Vera Cruz – Cond. Empresarial Village,
Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-900
CNPJ 03.074.018/0001-26

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Aparecida de Goiânia, 09 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial
Rua 05, Número 691, Sala 1.411, The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste
74.115-060 – Goiânia – Goiás

Assunto: Habilitação de Crédito no Processo 201603918374 na 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia – Goiás.

Prezado Administrador Judicial,

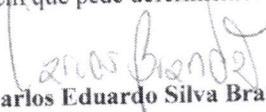
A ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ número 03.074.018/0001-26, com sede na Av. Rio Verde, S/N Área 16, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.935-900, por meio de seu Advogado legalmente constituído, com Instrumento de Mandato em anexo, vem requer a habilitação de crédito conforme segue.

Conforme Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, a **MACNARIUM EQUIPAMENTOS ENGENHARIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CNPJ número 13.551.640/0001-31, com sede na Rua 200, Quadra 03-B Lote 01 A 04, Sala 112, Edifício Manhattan Center, Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.934-615, é proprietária do Lote 21 da Quadra 01-B no Condomínio Cidade Empresarial, localizado no loteamento “Cidade Vera Cruz”.

A Associação requer a habilitação de crédito no referido processo referente à obrigação pecuniária condominial vencida em 25 de novembro de 2016, no valor de original de R\$1.352,92, e conforme demonstrativo de cálculo em anexo, o valor atualizado é de R\$ 1.714,87 (mil, setecentos e quatorze e oitenta e sete centavos).

São nestes termos em que pede deferimento.

Cordialmente,


Carlos Eduardo Silva Brandão.

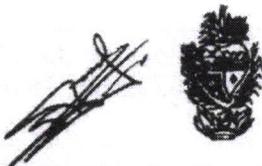
OAB/GO 34.222

Protocolo de Recebimento

Nome:

CPF:

Data:



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

163.666

MATRÍCULA

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

APARECIDA DE GOIÂNIA, 02 de junho de 1.999

IMÓVEL: LOTE 21 da QUADRA 01-B do loteamento "CIDADE VERA CRUZ", neste município, com a área de 615,00 metros quadrados; sendo 15,00 metros de frente para a Rua Primeira Avenida; pelos fundos 15,00 metros com a Rua H40; pela esquerda 41,00 metros com o lote 20; pela direita 41,00 metros com o lote 22. PROPRIETÁRIA: FGR CONSTRUTORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Independência, nr. 3.026, Setor Vila Nova, Goiânia-Go, CGC nº 02.171.304/0001-47. TÍTULO AQUISITIVO: Av.2-161.986 deste Registro. Dou fé. EU,

OFICIALA Vide Av.2 Abaixo.

R.1-163.666-Aparecida de Goiânia, 02 de junho de 1.999. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 110/124 do livro 310 do Tabelionato 1º de Notas Local, em 19.04.1.999, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula à PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA, empresa objetivada a construção civil, saneamento, obras de artes, urbanização, pavimentação asfáltica e terraplenagem, CGC nº 73.572.554/0001-37, com sede à Rua 135, quadra 47, lote 08, nr. 579, Setor Sul, em Goiânia-Go; pelo valor de R\$-15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais). O ITBI foi pago pela GI nº 01324/04/99 de 09.04.1.999. Com as demais condições da escritura. Dou fé. EU, OFICIALA

Av.2-163.666-Aparecida de Goiânia, 09 de agosto de 1.999. Certifico e dou fé que fica retificado a descrição do imóvel objeto da matrícula supra, somente com relação a confrontação da frente, por ter constado erroneamente como sendo: Rua Primeira Avenida; quando na verdade o correto é: PRIMEIRA AVENIDA. Ato praticado em virtude de erro evidente conforme preceitua o Art. 213-Caput. da Lei nº 6015 de 31.12.1.973. Dou fé. EU, OFICIALA

Av.3-163.666-Aparecida de Goiânia, 09 de agosto de 1.999. Por requerimento datado de 08.08.1.999, e em anexo Termo de Habite-se sob o nº 195/98, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano Coordenadoria de Ação Urbana da Prefeitura Municipal desta cidade em 08.07.1.999, fica averbada a construção UM PRÉDIO, contendo: no PAVIMENTO INFERIOR: 06 (seis) sala; 01 (uma) sala de recepção, 01 (uma) copa/café; 01 (um) depósito de material; 01 (um) hall de serviço; 03 (três) banheiros; NO PAVIMENTO SUPERIOR: 07 (sete) salas; 01 (uma) sala de espera; e 04 (quatro) banheiros, com a área total construída de 342,55 metros quadrados, edificada no imóvel objeto da matrícula. Foi-me apresentada a CND-Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, em 05.08.1.999, sob o nº 118251999-08601001. Dou fé. EU, OFICIALA

R.4-163.666-Aparecida de Goiânia, 27 de agosto de 1.999. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 197/198 do livro 315 do Tabelionato 1º de Notas Local, em 11.08.1.999, a proprietária qualificada no R.1 supra, vendeu o imóvel objeto da matrícula bem como a benfeitoria constante na Av.3 supra, à LOCTEC - CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Primeira Avenida, quadra 01, lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz neste município, CNPJ nº 01.734.214/0001-54;



31.551



Continuação: da Matrícula nº R.4-163.666- pelo valor de R\$-102.000,00 (cento e dois mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 3234799 de 10.08.1.999. Dou fé. EU, *[assinatura]*

TA OFICIALA

Av.5-163.666-Aparecida de Goiânia, 19 de janeiro de 2.009. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Nos Termos do requerimento datado datado de 16/01/2009, e em anexo a 5ª Alteração Contratual, datada de 24/012001, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52010645390, de 30/07/2001; fica alterada a denominação da razão social de LOCTEC - CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, para **LOCTEC - ENGENHARIA LTDA**._{SB} Dou fé. OFICIAL *[assinatura]*

R.6-163.666-Aparecida de Goiânia, 05 de março de 2013. **VENDA.** Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 135/137 do livro 693 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Local, em 04/01/2013, a proprietária **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Primeira Avenida, quadra 01, lote 21, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, vendeu o imóvel objeto da matrícula a **MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Segunda Avenida, quadra 01-B lote 48/50 sala 1016, 10º andar, Ed. Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31; pelo valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 2013000233 autenticada pelo Banco do Brasil em 19/02/2013._{YM} Dou fé. OFICIAL. *[assinatura]*

Av.7-163.666-Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 2016. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Nos Termos do requerimento datado de 09/11/2016 e em anexo o Nona Alteração Contratual da Sociedade Empreária Macnarium Equipamentos para Locação LTDA da Proprietária **MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA** qualificada no R.6; fica alterado a razão social para: **MACNARIUM ENGENHARIA LTDA**._{TMF} Dou fé. OFICIAL. *[assinatura]*

R.8-163.666-Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 2016. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos Termos da Escritura de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária, das fls. 060/062 do livro 00867 do 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia/GO, em 04/11/2016, que a proprietária **MACNARIUM ENGENHARIA LTDA**, já qualificada, na qualidade de devedora e garantidora fiduciante, celebrara com a CREDORA: **CIDADE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida D, Sala 11, Setor Oeste, Goiania/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.146/0001-60, a DEVEDORA, acima qualificada, por meio de seus representantes legais, confessa em caráter irrevogável e retratável que deve à credora, o valor de R\$ 2.103.404,58 (dois milhões cento e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos). A DEVEDORA, reconhece, por meio de seus representantes, a dívida retro mencionada para todos os fins de direito, servindo o presente instrumento como título executivo; **FORMA DE PAGAMENTO DE DÍVIDA CONFESSADA:** O valor da dívida ora confessada é de R\$ 2.103.404,58 (dois milhões cento e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e serão pagas em três (03) parcelas assim descritas: 1ª R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 10/11/2016; 2ª R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 10/12/2016; e, 3ª R\$ 1.823.404,58 (um milhão oitocentos e vinte e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em 15/01/2017, momento em que serão liquidadas todas as obrigações ainda

Continua na ficha 02



31.551



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

163.666

Livro **2** Registro Geral - Ficha Nº 02

MATRÍCULA

APARECIDA DE GOIÂNIA, 11 de novembro de 2016

IMÓVEL:

(Continuação da matrícula: 163.666)

existentes e decorrentes deste contrato. Pela credora, por meio de seu representante legal, foi-me dito que foi esclarecido sobre a certidão positiva de tributos federais e da dívida ativa da união e contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, em 03/11/2016, às 17:15:13h, sob o código de controle nº DA30.5032.3C0F.BDB7. Que os outorgantes devedores e garantidores Fiduciários dão a Credora Fiduciária em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o imóvel objeto da matrícula, bem como as benfeitorias que vierem a existir, e as que forem edificadas, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. As partes elegem a comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste escritura. Com as demais condições da escritura. ~~T.M.E.~~ Dou fé.

OFICIAL

CERTIFICADO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 163.666, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. Último ato verificado R.8. Nada Mais. xxxxxxxxxxxx
 Emolumentos: R\$53,00; Taxa Judiciária: R\$ 13,13; FUNDESP: R\$5,30; ISSQN: R\$1,59; FUNESP: R\$1,34; Estado: R\$ 2,65; Penais: R\$2,12; FUNEMP: R\$1,59; FUNCOMP: R\$ 1,59; Adv.Dativos: R\$1,06; FUNPROGE: R\$1,06; FUNDEPEG: R\$ 1,06; Total: R\$ 88,39. Selo Digital n. 00461609270849106409001

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 03 de fevereiro de 2017.

Ana Paula Uchôa F. Souza

Ana Paula Uchôa F. Souza
Suboficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
TABELIONATO 1º DE NOTAS
CNPJ 02 890 440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião
Rua Abrão Lourenço de Carvalho Nº 131
Centro de Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP 74980-020 - Fone (62) 3283-1116



31.551

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA, valor vencido em 25.11.2016.

Data de atualização dos valores: fevereiro/2017

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios legais

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Condomínio	25/11/2016	1.352,92	1.360,69	0,00	41,16	27,21	1.429,06
Sub-Total								R\$ 1.429,06
Honorários advocatícios (20,00%) (+)								R\$ 285,81
Sub-Total								R\$ 285,81
TOTAL GERAL								R\$ 1.714,87

Carlos Brandão

Consultoria Jurídica

Rua do Calmas, Número 17, Quadra 83, Lote 01, Privê Atlântico, Goiânia – Goiás CEP 74.343-150
Telefone: (62) 8146-7485 - E-mail: carlosbrandao@carlosbrandao.adv.br

PROCURAÇÃO

Outorgante

Associação Cidade Empresarial, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ número 03.074.018/0001-26, com sede na Av. Rio Verde, S/N Área 16, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **Leonardo Sampaio Santana Silva**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob o registro número 25.805 e na Receita Federal do Brasil sob o CPF número 002.233.041-07, com endereço profissional na Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lote 16, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia; CEP 74.935-900.

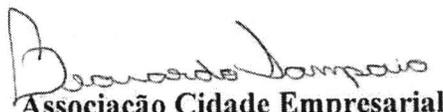
Outorgado

Carlos Eduardo Silva Brandão, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o número 34.222 e na Receita Federal do Brasil sob o CPF número 003.284.961-38, com endereço profissional na Rua do Calmas, Número 17, Quadra 83, Lote 01, Privê Atlântico, Goiânia – GO, CEP 74.343-150.

Poderes

Habilita o Advogado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda substabelecer com reservas iguais de poderes, e ainda poderes especiais para transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 16 de outubro de 2013.


Associação Cidade Empresarial
Leonardo Sampaio Santana Silva
Diretor Presidente

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE CIDADE EMPRESARIAL**

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Goiás
Documento Averbado
sob o nº 15

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete (20/08/2007), em Aparecida de Goiânia-Goiás, no Condomínio Cidade Empresarial, situado na Avenida Rio Verde s/nº, Bairro Cidade Vera Cruz, no Ed. Atlanta Business Center, Sala 01, foi instalada a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Cidade Empresarial, realizada em segunda e última convocação às nove horas (09:00 horas), conforme Edital de convocação publicado no jornal "DIÁRIO DA MANHÃ" e comunicado por escrito enviado a todos os condôminos, vez que a primeira convocação resultou frustrada por falta de quorum.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE**, o qual presidiu os trabalhos da presente assembléia, convidou a Sra. **ELLEN FIGUEIREDO LEÃO GARCIA**, representante da associada **FGR CONSTRUTORA S/A**, para secretariar a sessão de acordo com a seguinte ordem do dia:

- I – Alteração do Estatuto Social;
- II – Eleição do novo Conselho Deliberativo, biênio 20 de agosto de 2007 a 20 de agosto de 2009.

Deliberações:

Item 1 – Iniciou-se com a leitura do novo Estatuto do Condomínio, para alteração e adequação ao novo Código Civil, ficando este aprovado por todos os presentes em condição de voto.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO ASSOCIATIVA, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 01º - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO CIDADE EMPRESARIAL**", tem-se uma **Associação Civil** sem finalidade econômica, política e/ou religiosa, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, a qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 02º – A **Associação** tem sede e foro no município e Comarca de Aparecida de Goiânia-Go, na Av. Rio Verde, s/nº, Bairro Cidade Vera Cruz, **Cidade Empresarial**.

Parágrafo Único: A **Associação** terá atuação sobre a área do **Cidade Empresarial**, "intra muros", ou seja, delimitada por muro e cerca, inserida no empreendimento imobiliário denominado **Cidade Empresarial**, sendo que tal área de atuação é aqui denominada, doravante, como **Associação**.

Artigo 03º - A **Associação** objetiva, em sua área de atuação:

- I) zelar pela obediência às normas constantes no Regulamento Interno, Código de Obras e decisões do Conselho Deliberativo do **Cidade Empresarial**;
- II) administrar os serviços de vigilância da área e portaria; serviços de limpeza, manutenção e desenvolvimento das áreas comuns; serviços de limpeza dos lotes cujas construções não tenham sido iniciadas e serviços de conservação do muro, inclusive no caso de eventual reconstrução ou reparo dos mesmos;
- III) aprovar os projetos de construção apresentados pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados no **Cidade Empresarial**;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

IV) promover o desenvolvimento comunitário dos associados, visando à integração e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

V) promover a confraternização e a solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos da **Associação**;

VI) administrar junto aos Poderes Públicos competentes e/ou empresas concessionárias ou permissionárias de bens públicos ou prestadores de serviços a regular prestação dos serviços públicos, inclusive para conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e do sistema de áreas verdes institucionais da área abrangida pelo **Cidade Empresarial**, bem como, subsidiariamente ou por meio de convênio com os mesmos Poderes, auxiliar ou prover a prestação de tais serviços;

VII) orientar e fiscalizar a observância das restrições urbanísticas atinentes aos lotes abrangidos pelo **Cidade Empresarial**, tanto daquelas referentes aos índices de ocupação e uso do solo, quanto daquelas referentes ao direito de construir, restrições urbanísticas essas constantes do **REGULAMENTO INTERNO** e da legislação específica aplicável;

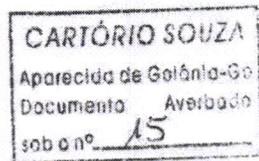
VIII) adotar as normas de tráfego e estacionamento convenientes à comunidade do **Cidade Empresarial**, orientando e fiscalizando a observância de tais normas, providenciando junto aos Poderes Públicos competentes o apoio necessário para tal;

IX) representar, no âmbito de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, na qualidade de substituto processual conforme os dispositivos constitucionais, através de seu Diretor Presidente, em juízo ou fora dele, em qualquer instância e tribunal, podendo propor ações, interpor recursos, discordar, concordar, transigir, além de defender nas contrárias;

X) Observar as normas que regem loteamentos fechados;

§ Único: Para a execução dos serviços mencionados nos incisos anteriores desta cláusula, a **Associação** poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

XI) A fonte de recurso para sua manutenção será a taxa mensal da manutenção mencionada no capítulo III.



Artigo 04º - O prazo de duração da **Associação** é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 05º Os membros da **associação** são todos os proprietários, compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre os imóveis localizados no empreendimento denominado "**Cidade Empresarial**", os associados natos, **FGR CONSTRUTORA S/A e MARKET EMPREENDEDORA S/A**, e os associados fundadores, que são todos os que assinaram o estatuto social primitivo.

§ 1º: Os compromissários compradores sucedem os titulares de domínio nos direitos e deveres de condômino, da mesma forma que os cessionários e/ou promissários cessionários substituem os cedentes e/ou promitentes cedentes, desde que os títulos que tenham por objeto tais avenças atendam os requisitos legais necessários.

§ 2º: Ao adquirir um imóvel no **Cidade Empresarial**, seja a que título for, adquire-se também a condição de associado, bem como todos os direitos e deveres a que se submete o associado, por força legal e deste Estatuto.

§ 3º: Da mesma forma, o condômino que transferir o imóvel de sua propriedade no **Cidade Empresarial**, ou os direitos relativos a ele, perde sua condição de associado, porém continua solidário com o adquirente em todas as obrigações porventura pendentes até o ato da transferência, podendo ser cobrado destas como principal pagador que é.

§ 4º: Os compromissários compradores, cessionários e/ou promissários cessionários de um imóvel no **Cidade Empresarial** respondem pelos débitos dos compromissários vendedores, cedentes e/ou promitentes cedentes, em relação à associação, inclusive multas e juros moratórios.

Artigo 06º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 07º - São direitos dos associados:

- I) freqüentar a sede da **Associação** e demais dependências permitidas, gozando de todas as regalias conferidas pela **Associação**, nos termos disciplinados pelo seu Estatuto e Regulamento Interno;
- II) sugerir à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a adoção de providências úteis aos interesses da **Associação**;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- III) participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que estejam quites com suas obrigações sociais;
- IV) usufruir as facilidades e benefícios colocados à disposição dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais;
- V) recorrer administrativamente ao Conselho Deliberativo de eventual multa que lhe seja imposta pela administração, em função do regulamento interno;
- VI) participar das comissões permanentes ou temporárias, desde que quites com suas obrigações sociais;
- VII) dispor ou onerar suas respectivas unidades autônomas, bem como transferir os direitos à sua aquisição e o direito de constituir ônus sobre elas, independentemente de consentimento dos demais condôminos ou titulares de direito à aquisição de outras unidades autônomas, direito esse condicionado somente à anuência da VENDEDORA (enquanto ainda restarem dívidas das respectivas unidades junto à mesma) que figurará necessariamente como interveniente nos respectivos instrumentos, podendo desta forma:

- a) alienar, prometer vender, gravar, ceder ou transferir direitos aquisitivos ou de simples posse sobre a unidade autônoma, podendo, nas mesmas condições, reivindicá-los das mãos de quem indevidamente a detenha;
- b) usar, gozar, fruir e dispor da propriedade do modo que lhes aprouver, desde que observadas as disposições desta **Convenção**, do **Regulamento Interno** e demais regulamentos do empreendimento;
- c) dar em locação, observadas as condições da legislação específica e deste Estatuto, em especial as disposições do "título aquisitivo" firmado junto à **VENDEDORA**;
- d) usar das áreas de uso comum, conforme sua destinação específica, sobre ela exercendo todos os direitos que lhe confere a lei, o presente Estatuto e o **Regulamento Interno**;
- e) comparecer às Assembléias Gerais ou nelas se fazer representar por bastante procurador, podendo discutir, propor, aprovar, impugnar, rejeitar, votar e ser votado, desde que quite com suas contribuições condominiais e demais valores eventualmente devidos à administração do **Cidade Empresarial**;
- f) examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros, podendo ainda, a qualquer tempo, solicitar informações ao síndico acerca de questões atinentes à administração do residencial;
- g) fazer consignar no Livro de Atas da Assembléia Geral, ou no Livro de Reclamações, eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que repute prejudiciais à boa administração do empreendimento, solicitando ao síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas.

§ 1º: Os direitos dos associados, no caso de pessoas físicas, serão exercidos por uma das pessoas a que se refere o Art.5º (cinco), inexistindo preferência por qualquer delas, a qual deverá:

- a) ser membro da **Associação**;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos; se tratando dos incisos II, III, V e VI do artigo 7º.
- c) representar os interesses dos associados.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 15

§ 2º: Os direitos dos associados, no caso de pessoa jurídica, serão exercidos por um dos seus representantes legais. A representação legal deverá ser comprovada no ato pela apresentação do contrato social e, se for o caso, devendo ser comprovada, em cada ato, com a apresentação de procuração com fins específicos, a qual deverá constituir-se de instrumento particular com firma reconhecida em cartório ou instrumento público.

§ 3º: Ao associado, pessoa jurídica, é atribuída à faculdade de votar e ser votado na pessoa do seu representante legal ou do procurador.

§ 4º: A pessoa jurídica que possuir dois ou mais imóveis no **Cidade Empresarial**, poderá indicar, na mesma quantidade, representantes legais, podendo estes candidatarem-se a cargos de diretoria e conselho deliberativo.

§ 5º: Os associados que sejam co-titulares de imóveis, representantes legais de pessoas jurídicas proprietárias e os associados casados ou em união estável, se farão representar junto à **ASSOCIAÇÃO** por uma única pessoa por imóvel (um dos co-titulares, um dos cônjuges ou companheiros, e um dos representantes legais), que poderá, por conseguinte, ser eleito para ocupar cargos eletivos e votar.

Artigo 08º - Havendo demanda judicial entre o associado e a **Associação**, o associado não poderá ser candidato a nenhum cargo administrativo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 09º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto da **Associação**, Regulamento Interno e o Código de Obras;
- II) Acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- III) Quitar a taxa mensal junto à **Associação** nos prazos fixados, de acordo com o resultado do rateio;

§ 1º: A renúncia de qualquer associado a seus direitos em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e de suas obrigações e, principalmente, do pagamento dos encargos a que ficar obrigado.

§ 2º: O associado, em débito com a taxa mensal devida a **Associação**, não poderá votar e/ou ser votado.

IV) Pagar à **Associação**, nos prazos fixados, as multas aplicadas pela Diretoria por desrespeitar o Código de Obras e/ou Regulamento Interno, conforme percentual já preestabelecido neste Estatuto e/ou em regulamento superveniente apartado;

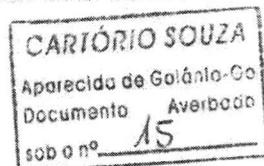
V) Dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria quando nomeado para integrar Comissões de Trabalho para a **Associação**;

VI) Colaborar e preservar o patrimônio econômico e moral da **Associação**;

VII) Comunicar à **Associação** as atualizações de endereços e sub-rogação de suas responsabilidades, sendo que, se não o fizer, continuará responsável por elas.

Artigo 10º - O regulamento interno é parte anexo deste Estatuto e disporá sobre o uso, pelos associados, dos serviços, vantagens e benefícios para o bom funcionamento da **Associação**.

Artigo 11º - A não observância do Estatuto Social e Regulamento Interno implicará na aplicação, pela diretoria, das providências que couberem no caso, judiciais ou extrajudiciais, e, especialmente, interrupção individual ao infrator quanto aos serviços, às vantagens ou aos benefícios a serem prestados ou concedidos pela **Associação**, sem prejuízo de outras penalidades que couberem, tudo conforme a gravidade da falta cometida, apurada em processo interno sumário, no qual será ouvido o interessado, com direito a recurso ao Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO III – TAXA DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS

Artigo 12º - A taxa mensal de manutenção, devida pelo associado, será definida por rateio e cobrada sobre a área de construção de cada empresa e/ou acréscimos futuros em sua construção, em função das obrigações financeiras assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º - A contribuição pecuniária será devida em função de cada imóvel construído ou em construção no **Cidade Empresarial**, proporcionalmente à sua área de construção.

§ 2º - Entende-se como imóvel em construção aquela situação em que já tenha ocorrido qualquer ato de início de obra.

§ 3º - A contribuição será devida mesmo que ocorra a paralisação da obra.

Artigo 13º - A taxa de manutenção deverá cobrir as seguintes obrigações financeiras:

- I) Todas as despesas mensais da **ASSOCIAÇÃO**;
- II) 10% (dez por cento) das despesas mensais para constituição de fundo de reserva;
- III) Constituição de fundo de reserva para investimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo e ou a Assembléia Geral;

§ 1º: Os fundos de reserva serão contabilizados separadamente, em contas que os identifiquem.

§ 2º: Os fundos de reserva da letra III deixarão de ser formados quando atingirem os valores necessários aos cumprimentos das obrigações a que foram destinados.

§ 3º: Somente poderá permanecer disponível em conta bancária o saldo suficiente ao cumprimento das obrigações financeiras do mês. O excedente deverá ser aplicado no mercado financeiro com liquidez e rentabilidade.

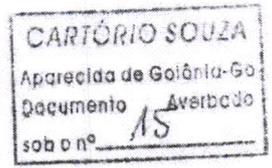
IV) A taxa de manutenção deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês;

V) Quem não efetuar o pagamento da taxa de manutenção no vencimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- § 1º- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme legislação em vigor;
- § 2º- juros legais e correção monetária;
- § 3º - honorários advocatícios e custas processuais se o atraso for por mais de 60 (sessenta) dias;
- § 4º - perda de todos direitos constantes neste Estatuto, enquanto perdurar a inadimplência.

Artigo 14º - Poderá a ASSOCIAÇÃO, atendidas as exigências neste estatuto contidas, realizar investimentos no Cidade Empresarial, investimentos tais que, por sua natureza, potencialmente representam valorização direta e/ou indireta aos imóveis do empreendimento. Tais investimentos restringem-se, simplesmente, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol exposto, aos seguintes:

- modificação, pintura ou acréscimo da estrutura da portaria;
- aquisição de veículo para segurança;
- aquisição de novos equipamentos de segurança (como CFTV, Câmeras e fiação);
- modificação e adequação da cerca elétrica;
- adequação dos computadores da administração.



§ 1º: Os custos de tais investimentos deverão ser assumidos, em função da natureza dos mesmos e de seus resultados (valorização potencial dos imóveis), por todos os associados, independente da situação de seu imóvel (possuir construção, ainda que em andamento, ou não).

§ 2º: O rateio dos custos provenientes desses investimentos será realizado proporcionalmente à área da construção erguida, ou a erguer (se obra estiver em andamento), em cada imóvel. Naqueles em que não houverem construções, o rateio se dará proporcionalmente à metragem total dos lotes.

§ 3º: Aqueles associados que, em função das disposições do Artigo 13º acima, contribuíram para a formação do fundo de reserva, caso seja aprovada a utilização deste fundo para a realização desses investimentos, terão, da parte que lhe cabe no rateio dos investimentos, subtraído o importe que lhe cabe no fundo de reserva, se obrigando pelo restante.

§ 4º: O associado que não efetuar o pagamento de sua parte no rateio dos investimentos ficará sujeito às seguintes penalidades:

- § 1º- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme legislação em vigor;
- § 2º- juros legais e correção monetária;
- § 3º - honorários advocatícios e custas processuais se o atraso for por mais de 60 (sessenta) dias;
- § 4º - perda de todos direitos constantes neste Estatuto, enquanto perdurar a inadimplência.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 15º - A Associação possui os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Comissões de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbe a todos os órgãos, dentro de seus campos de atividade estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos da Associação;

Artigo 16º - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, serão exercidos sem qualquer remuneração e/ou vantagem econômica ou financeira.

§ 1º: Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, das Comissões de Trabalho e demais associados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civil e penalmente perante a Associação quando agirem com dolo, violação da lei ou dos Estatutos desta, respeitado o devido processo legal.

§ 2º: Qualquer cargo eletivo, obrigatoriamente, somente poderá ser ocupado por um associado, seja marido, esposa ou companheira, desde que devidamente considerado proprietário do imóvel, conforme descrito no art. 5º, sendo elegível apenas um dos proprietários do imóvel ou imóveis, se porventura possuírem mais de um. Poderão ser ocupados também pelos representantes e/ou indicados pelas associadas fundadoras natas e pelos associados fundadores, independente destes serem proprietários de imóvel ou imóveis.

§ 3º: Independente do tipo da perda de mandato, o membro de qualquer um dos órgãos da associação,

inclusive por renúncia, ficará impedido de participar como candidato a novo cargo eletivo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o prazo a partir da data efetiva do desligamento.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 17º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, sendo constituída por todos os associados, sendo que, para ser votado e votar o associado deverá estar adimplente com a Associação.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documentos Averbados
sob o nº 15

Parágrafo Único: A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez a cada dois anos, para eleger o Conselho Deliberativo;
- II) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 18º - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam a todos associados, bem como aos órgãos da **Associação**.

§ 1º: As deliberações das Assembléias Gerais obrigam aos associados dela ausentes, inclusive.

§ 2º: As deliberações da Assembléia Geral somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral, convocada especialmente para tanto.

§ 3º: As deliberações serão tomadas por meio de voto.

Artigo 19º - Os votos dos associados serão indivisíveis e tomados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Nesta Associação os votos são proporcionais à área do imóvel e à área construída sobre ele, sendo que a cada 25,00m2 (vinte e cinco metros quadrados) de terreno e/ou de área construídas, desprezadas as frações, corresponde um voto;
- b) cada associado fundador terá direito a um voto, independente de ser proprietário de unidade;
- c) as Associadas Fundadoras Natas terão direito, além das disposições adiante consignadas, a um voto como membro nato e a tantos votos quantos sejam suas unidades independentes, podendo ou não fazer uso deste direito a seu único e exclusivo critério.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da realização, bem como, expressa e claramente a "ordem do dia" a ser debatida.

§ 1º: O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser publicado, com a antecedência mínima de dez (10) dias da data de sua realização, em jornal de expressiva circulação na comarca da sede da **Associação**, e deverá ser fixado no quadro de avisos da mesma, bem como na portaria do **Cidade Empresarial**; e, sempre que possível, deverá ser incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal um aviso sobre a realização da assembléia.

§ 2º: Sem embargo da observância do disposto no parágrafo anterior, promoverá o Presidente do Conselho Deliberativo a distribuição de cartas circulares aos associados, informando-os da realização de tal Assembléia Geral, presumindo-se entregue a carta remetida ao endereço constante nos registros da **Associação**.

§ 3º: O edital acima referido deverá, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação da Assembléia Geral em primeira e em segunda convocação, bem como o quorum exigido para cada instalação.

§ 4º: Em segunda convocação, a Assembléia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 21º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, outrossim:

- I) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II) por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;
- III) pelos associados, desde que em número igual ou superior a um quinto dos associados.

[Handwritten signatures and initials]

40

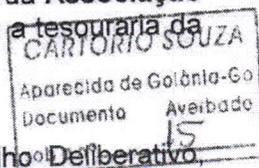
PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembléia Geral, prevista nos incisos deste ARTIGO, somente poderá ser efetivada se solicitada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e este não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação.

Artigo 22º - A Assembléia Geral será instalada seguindo ordem de preferência: pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer membro do Conselho Deliberativo, por qualquer dos Diretores Executivos, por qualquer dos associados.

§ 1º: A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na sua falta por algum conselheiro escolhido entre os presentes. Na falta de Conselheiros, qualquer um dos presentes.

§ 2º: O Presidente do Conselho Deliberativo convidará um Secretário e, se for o caso, tantos outros necessários para realização dos trabalhos;

§ 3º: Somente poderão votar os associados regularmente registrados na administração da Associação até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da Assembléia e em dia com a mesma;



Artigo 23º – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária:

- I) eleger, quando for o caso, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, atendidas as disposições pertinentes ao caso;
- II) apreciar, aprovar e deliberar, em caráter final, as contas do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes de submetidas à Assembléia Geral Ordinária, as contas do exercício anterior deverão ser previamente apreciadas pelo Conselho Deliberativo, com a emissão do respectivo parecer.

Artigo 24º: Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO e, privativamente:

I) sobre alteração ou reforma do Estatuto da Associação e/ou Regulamento Interno, após parecer favorável do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Para a deliberação da alteração do Estatuto Social e do Regulamento Interno, a que se refere o inciso I acima, é exigido voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

II) sobre a alienação dos bens da associação e constituição de ônus reais sobre eles, após parecer do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - As deliberações do Inciso II acima serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois) terços dos votos presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

III) durante a realização das Assembléias, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito para ratificação da Assembléia Geral Extraordinária seguinte;

IV) deliberar sobre a dissolução da associação;

§ 1º: A associação somente se dissolverá mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) do total de associados, presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º: Deliberada a dissolução da associação, a Assembléia Geral decidirá, também, sobre a eleição do liquidante, bem como a destinação do patrimônio líquido da associação.

V) destituir os administradores;

§ 1º: Para as deliberações referidas no inciso V, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '15/7' and '16/7'.

convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º: O processo para a destituição de qualquer membro de um dos órgãos da associação, possuidor de cargo eletivo por força de eleição em Assembléia Geral ou indicação pelo Conselho Deliberativo, deverá, obrigatoriamente, ter o seguinte rito:

- será nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo uma comissão processante, composta por 3 (três) membros dentre os ocupantes de cargos no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva;
- a comissão será dirigida por um coordenador escolhido entre os nomeados e terá 30 (trinta) dias para realizar as diligências necessárias e deliberar, sendo que, se ao final, a deliberação for a de recomendar a destituição, pelo voto favorável de ao menos 2/3 (dois) terços dos membros da comissão, o Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária, de imediato, para deliberação dos associados sobre a destituição.

§3º: O membro que for submetido ao processo de destituição terá direito à ampla defesa, em todas as fases, inclusive na Assembléia Geral. Porém, da decisão da mesma não caberá recurso.

Artigo 25º – As Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados e, em Segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo quando o assunto exigir quorum diferenciado, de acordo com o que constar neste Estatuto, comprovando-se o número de associados, através do livro de assinaturas de presenças.

§ 1º: As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes a Assembléia, metade mais um, salvo quando o assunto requerer outro número e de acordo com o que constar neste estatuto.

§ 2º: Os associados ausentes e os que se ausentarem no transcorrer da mesma, sujeitam-se às decisões dos demais associados.

§ 3º: A votação na Assembléia Geral será feita por escrutínio secreto quando versar sobre eleições para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Deliberativo, destituição desses membros, ou quando tratar-se de decisões de alguns dos Órgãos da **Associação** julgados em recursos. Nos demais casos a votação será na forma pela qual deliberar a Comissão Eleitoral e a Assembléia Geral.

§ 4º: Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras designando-lhes Presidentes e Escrutinadores.

Artigo 26º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio pelo secretário da mesa. A respectiva Ata deverá ser assinada pelos membros da mesa e aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§ 1º: A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a três associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la, ficando-lhe cominado, nesse caso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega na Secretaria.

§ 2º: Para efeito de quorum de instalação da Assembléia Geral considera-se o número de associados. Porém, para efeito de deliberações nas votações, o quorum considerado é a somatória dos votos que cada um dos associados tiver direito e que estejam presentes à mesma, bem como em condição de votar.

SEÇÃO II - DOS ADMINISTRADORES

CARTÓRIO SOUZA	
Aparecido de Goiânia-Go	
Documento	Averbado
sob nº	15

Artigo 27º - Os administradores da **Associação** são todos os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral Ordinária pelos associados, e Diretoria Executiva, indicada pelo Conselho Deliberativo, cujas atribuições e competências constam deste Estatuto.

Parágrafo Único: A **Associação** será administrada pela Diretoria Executiva, formada por 03 (três) membros, e pelo Conselho Deliberativo, composto por 05 (cinco) conselheiros efetivos e 05 (cinco) conselheiros suplentes.

Handwritten signatures of the board members and council members, including names like 'Rosa' and 'Rogério'.

42

Artigo 28º - As condições e normas para que o associado use do seu direito de se candidatar a qualquer cargo eletivo; o período de duração do mandato de cada um dos órgãos; forma da eleição e outros inerentes ao assunto, bem como as penalidades que estarão sujeitas os membros eleitos, são as que constam deste Estatuto:

§ 1º: O presidente da mesa que estiver dirigindo a Assembléia Geral Ordinária deverá, antes de iniciada a votação, esclarecer sobre as normas da eleição, indicando o local da votação, lembrando que as cédulas preenchidas incorretamente terão seus votos anulados.

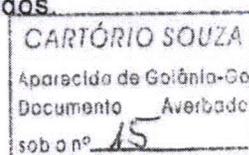
SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo é órgão representativo dos associados, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da **Associação**, excluindo unicamente os privativos da Assembléia Geral, constituindo-se e com competência de acordo com o que constar neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo será composto por:

I) 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes.



§1º: Os associados natos, FGR CONSTRUTORA S/A e MARKET EMPREENDEDORA S/A, indicarão, respectivamente, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e ainda, na mesma ordem, o suplente do Presidente do Conselho Deliberativo e o suplente do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os associados titulares eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º: Os demais membros do Conselho Deliberativo, isto é, 1º, 2º e 3º Secretários, e seus suplentes correspondentes, serão eleitos também dentre os associados titulares.

§ 3º: Os representantes dos associados titulares, sujeitos à indicação ou ao pleito, poderão ser, no caso de pessoas jurídicas, qualquer de seus diretores, sócios (quotistas ou acionistas) e/ou prepostos, não se limitando somente à pessoa do representante legal.

§ 4º: Para candidatarem-se aos cargos de 1º, 2º e 3º Secretários, os associados (ou seus representantes) deverão se inscrever no pleito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a quem este deliberar a função, já indicando a qual secretaria pretende concorrer, bem como o nome de seu correspondente suplente (formando então chapas que deverão ter denominação próprias).

§ 5º: Ocorrendo empate entre chapas candidatas ao mesmo cargo, será vencedora aquela que tiver, ao final da apuração, o maior número de membros presentes na Assembléia e, caso ocorra novo empate, a decisão será através de sorteio, devendo constar da ata todo o processo de desempate.

Artigo 31º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo eleitos tomarão posse em reunião do próprio Conselho de acordo com a indicação do § 1º do inciso I do artigo 30º acima, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da realização da eleição.

I) Na reunião de posse, a qual deverá ser aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que exercia o cargo no último ano, o Conselho empossado deverá eleger o secretário que comporá a mesa diretiva juntamente do Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos.

II) A mesa diretiva do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário eleito.

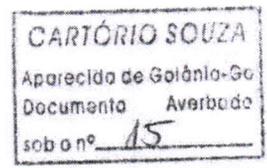
III) Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Os membros suplentes do Conselho Deliberativo substituirão os membros efetivos correspondentes, preenchendo suas vagas, temporária ou definitivamente, exceto o cargo de Presidente do Conselho, que deverá obedecer ao rito do artigo 38º abaixo.

§ 1º: Quando a substituição for temporária, tão logo o membro efetivo reassuma sua vaga, o suplente voltará para a suplência, mas, se a substituição for definitiva, o suplente ocupará a vaga até o final do mandato do conselheiro efetivo que foi substituído.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros, diante de sua mesa diretiva, solicitar informações à Diretoria Executiva mediante requerimento escrito dirigido ao presidente desta última.

Artigo 33º - É permitida a reeleição dos conselheiros e respectivos suplentes.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Deliberativo:



- I) Estabelecer anualmente diretrizes e metas, apontando os investimentos prioritários e estabelecendo um planejamento detalhado de ações que visem a melhoria e a re-adequação do Cidade Empresarial às exigências de seus associados e freqüentadores, devendo a Diretoria Executiva observar tais diretrizes e determinações, seguindo exatamente o planejamento elaborado.
- II) Eleger o Secretário que comporá a mesa diretiva juntamente do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;
- III) Eleger e empossar a Diretoria Executiva, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos;
- IV) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- V) Fixar os valores e condições de arrecadação das contribuições gerais ou específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como os das multas e penalidades por atraso nos pagamentos;
- VI) Aprovar previamente qualquer reforma do Estatuto Social, Regimento Interno e Códigos de Obras, a ser submetida à Assembléia Geral (não sendo aprovada pelo Conselho Deliberativo, a proposta de reforma não poderá ser submetida à Assembléia Geral);
- VII) Aprovar ou recusar o relatório do Diretor Tesoureiro;
- VIII) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados contra os atos praticados pela Diretoria;
- IX) Autorizar a realização dos investimentos previstos no Artigo 14º retro, a aquisição, construção ou alienação de bens imóveis e operação que importem na constituição de ônus reais sobre bens da **Associação**, ou comprometimento para esta de natureza financeira, submetida após a Assembléia Geral;
- X) Instruir penalidades por infração dos associados aos dispositivos do Estatuto Social e de seu regulamento;
- XI) Criar novas categorias de associados;
- XII) Interpretar este Estatuto e suprir suas omissões, quando necessário, salvo os Privativos da Assembléia;
- XIII) Apreciar o Relatório Financeiro até ao final do primeiro semestre de cada ano; o Balanço Geral; a demonstração da Receita e Despesa e contas apresentadas pela Diretoria Executiva; e, se tiver, o Relatório de Auditoria Independente, e sobre eles emitir seu parecer para posterior deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – O presidente da Diretoria executiva terá direito a comparecer nas reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive com direito a voto.

Artigo 35º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

I) Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, ou por convocação de seu Presidente, para praticar os atos previstos nos incisos V, VIII e IX do Artigo 34º, quando for o caso;

II) Extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social da **Associação**, desde que por convocação:

- a) do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-GO
 Documento Averbado
 sob o nº 15

Artigo 36º - O Conselho Deliberativo será dirigido pela respectiva mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

I) Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada conselheiro tem direito a um voto, independentemente da área do terreno ou da área construída de que ele seja proprietário ou compromissário comprador. Cabe ao Presidente somente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 37º – Competência dos membros do Conselho Deliberativo:

I) Compete ao Presidente:

- a) convocar Assembléias Gerais;
- b) convocar as reuniões do Conselho e presidi-las;
- c) representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos da **Associação** e associados;
- d) nomear Conselheiros para o relato de processos a serem apreciados pelo Conselho, exceto nos casos de processos de destituição de membros com cargos eletivos;
- e) nomear Comissões de Conselheiros e/ou de associados para a realização de trabalhos específicos. Essas comissões e/ou associados devem se reportar ao presidente do Conselho para a prestação de contas sobre andamentos e resultados alcançados;
- f) decidir sobre a ordem dos trabalhos de cada reunião observado a antigüidade, a importância de cada matéria e o quanto mais especificamente dispuser o Regimento Interno do Conselho;
- g) determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho e Assembléias indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterá sempre um item destinado a assuntos gerais, não passíveis de votação.

II) Compete ao Vice - Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

III) Competem aos 1º, 2º e 3º Secretários:

- a) Votarem nas reuniões do Conselho Deliberativo e na Assembléia Geral, tendo cada membro secretário direito a um voto;

§ 1º: A mesa do Conselho Deliberativo, ou seja, presidente e vice-presidente manter-se-á em exercício até a posse da nova mesa eleita que irá substituí-la.

§ 2º: Cada membro efetivo terá um membro suplente correspondente que o substituirá em caso de vacância temporária ou definitiva, devendo a substituição do cargo de Presidente obedecer ao rito do artigo 38º abaixo.

Artigo 38º – Vagando o cargo de Presidente, o Vice Presidente será o seu sucessor imediato, até a posse do correspondente suplente do Presidente, que ocorrerá em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada e presidida pelo membro remanescente da mesa.

Artigo 39º – São direitos dos Conselheiros:

- I) Oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- II) Solicitar informações de interesse de seus representados e da **Associação** à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa Diretiva e entregue na Administração da **Associação**, ou no e-mail que o Conselho mantiver junto ao endereço eletrônico da mesma;

- III) Propor assuntos para discussão e deliberação junto ao Conselho na primeira reunião seguinte à proposta, ficando a inclusão do tema na pauta condicionada à apresentação de requerimento escrito, entregue nos termos do inciso anterior, no mínimo 10 dias antes da sua realização;
- IV) Usar da palavra, observada a ordem de inscrição e a ordem em que pedida;
- V) Responder, quando no andamento das discussões tiver seu nome mencionado;
- VI) Apartear, por uma única vez, desde que autorizado por aquele que detiver o uso da palavra, não sendo permitidos apartes ao Presidente no que toca ao andamento dos trabalhos;
- VII) Pela ordem e pelo tempo determinado pelo Presidente da Mesa, indagar sobre o andamento dos trabalhos sobre inobservância das disposições deste Regimento e sobre erros existentes em documentos ou ata de reunião;
- VIII) Examinar quaisquer papéis ou documentos existentes nos arquivos da **Associação**, desde que pelo exame haja protestado nos moldes do inciso II deste artigo;
- IX) Requerer a convocação de Diretores ou membros do Conselho Deliberativo para a prestação de esclarecimentos, ficando a providência condicionada à aprovação da Mesa Diretiva.

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecido de Goiânia-Go
 Documento Averbado
 sub o nº 15

Artigo 40º – São deveres dos Conselheiros:

- I) Promover a defesa dos interesses da **Associação**;
- II) Exercer o mandato com dignidade e respeito à vontade dos Associados;
- III) Apresentar-se às reuniões do Conselho e votar, tendo seu voto representatividade, independente da área de terreno ou área construída de que seja proprietário ou compromissário comprador, num único sufrágio;

Artigo 41º - É vedado ao Conselheiro:

- I) Usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II) Perturbar a ordem das reuniões;
- III) Praticar atos que infrinjam as regras de boa-conduta nas dependências da sede social;

Artigo 42º – O Conselheiro está sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão do mandato
- III) Perda automática do mandato.
- IV) Destituição com perda do cargo e do mandato.

Artigo 43º – As sanções referidas acima serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I) A advertência escrita é imposta por iniciativa do Presidente, quando numa mesma reunião houver reincidência nas hipóteses de que trata o artigo 41º, acima.

§ 1º: No caso de que trata o inciso II do artigo 42º, durante a reunião o Conselheiro será comunicado de que o processo de imposição da pena de suspensão está sendo iniciado, e que sua defesa deverá ser apresentada no início da primeira reunião seguinte.

§ 2º: Na reunião seguinte, apresentada ou não a defesa pelo Conselheiro, será dado início à votação, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência da acusação;

§ 3º: Julgado procedente, o resultado será lançado em ata e reduzido a termo para entrega ao Conselheiro.

II) A perda automática do mandato do conselheiro ocorrerá:

a) Ao conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida comunicação escrita à mesa diretora do Conselho Deliberativo, ou seis reuniões alternadas, independentes de justificativas. A comunicação com a justificativa deve ser efetivada por escrito, no prazo máximo de dez dias após a respectiva reunião.

b) Ao conselheiro que deixar de ser Proprietário no **Cidade Empresarial**.

c) A destituição, quando couber, será aplicada de acordo com o contido no Artigo 24, Inciso V, § 1º, 2º e 3º.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 44º – O comparecimento às reuniões será comprovado por meio de assinatura no livro próprio.

Artigo 45º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

Artigo 46º – O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros no exercício de seu mandato.

Artigo 47º– As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados em geral, não podendo intervirem na discussão, salvo quando para tanto autorizados, referentemente a assuntos previamente colocados em pauta pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente terá o direito de palavra, concedida na ordem pelo Presidente da Mesa Diretiva, para intervir na discussão, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão.

Artigo 48º– Após regularmente instalada a reunião, se necessário, o Conselho poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local; as deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários.

§ ÚNICO: A Secretaria deverá dar aviso imediato da ocorrência aos Conselheiros ausentes da reunião por carta ou telegrama urbano ou meio eletrônico e, quando possível, pelo telefone bem como afixar o referido aviso na Portaria do **Cidade Empresarial**.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 15

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49º - A Diretoria Executiva da associação é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, constituindo-se e com competência de acordo com o que constar neste Estatuto.

Artigo 50º- A Associação será administrada por uma Diretoria, órgão executivo, com mandato de 2 (dois) anos, renovados bianualmente na sua totalidade, sendo permitida a reeleição. Composta de 3 (três) membros, designados como: **Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário**, os quais deverão ser pessoas indicadas pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados titulares. Os representantes dos associados titulares, sujeitos a indicação, poderão ser, no caso de pessoas jurídicas, seus diretores, sócios quotistas ou prepostos por ela indicado.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, aumentar o número de Diretores, desde que entenda como necessário para a mais eficiente administração da Associação.

§ 2º - O mandato da Diretoria em exercício estender-se-á até a posse de sua sucessora, regularmente composta.

§ 3º - Membros do Conselho Deliberativo poderão ser convocados a assumirem cargos na Diretoria em caso de vacância destes, sem, contudo, que se faça necessária nova eleição da Diretoria Executiva, até o final do mandato em vigência.

Artigo 51º - Os membros efetivos da Diretoria Executiva eleitos tomarão posse em reunião da Diretoria Executiva, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

I) A reunião de posse deverá ser aberta pelo presidente da Diretoria Executiva com mandato a findar-se na mesma. Logo após a posse, o novo presidente assumirá os trabalhos.

Parágrafo Único: Os membros eleitos da Diretoria Executiva, antes da posse, devem se reunir, individualmente com aquele diretor que irá substituir, visando tomar conhecimento da situação e poder preparar seu plano de trabalho.

II) No caso de afastamento temporário de um diretor, desde que o mesmo não seja superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será substituído por um Conselheiro Deliberativo convocado para tanto, com as mesmas competências e atribuições daquele diretor que está sendo substituído.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único: Se o afastamento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer mais de 2 (dois) afastamentos a cada 12 (doze) meses, o diretor perderá automaticamente o cargo e o mandato.

III) Ocorrendo a perda definitiva do mandato de diretor da Diretoria Executiva, inclusive no caso de destituição, assumirá o cargo em definitivo, até o término do mandato da Diretoria, um conselheiro deliberativo, escolhido pelos membros do conselho, exceto quando se tratar do Diretor Presidente, quando quem assumirá será o Diretor Secretário.

Artigo 52º - À Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência da **Associação**, competindo-lhe, a representação ativa ou passiva da associação, em juízo ou fora dele, em todo e qualquer órgão e junto a toda e qualquer pessoa, e, principalmente:

- I) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e do Código de Obras se houver, e das deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- II) estimular o desenvolvimento de atividades sócio-culturais; tomar todas as providências necessárias à administração da **Associação** visando seu perfeito funcionamento e a consecução de seus objetivos;
- III) Contratar, admitir, punir, suspender e demitir funcionários e empregados, estipulando suas obrigações e condições de trabalhos.
- IV) organizar o relatório da prestação de contas e balanço do exercício anterior encaminhando tais documentos até final do primeiro trimestre para apreciação do Conselho Deliberativo;
- V) nomear comissões de trabalho, especificando de imediato suas funções, sendo que as mesmas serão órgãos auxiliares da Diretoria, e seus membros demissíveis "ad notum" por aquela;
- VI) submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo às normas para aprovação de plantas, modificação de projetos ou reformas com ou sem acréscimo de área, elaboradas pelo Diretor Técnico;

Parágrafo Único: Fica facultado à Diretoria Executiva contratar e rescindir contratos com terceiros para executar os serviços a que a **Associação** se obrigar.

CARTÓRIO SOUZA	
Aparecida de Goiânia-GO	
Documento	Averbado
sob nº	15

VII) Abri, rubricar e encerrar livros da Associação;

VIII) seguir e atentar-se às diretrizes e metas do planejamento detalhado de ações estabelecido pelo Conselho Deliberativo, dele não podendo se desvencilhar ou deixar de observar quaisquer de suas disposições, devendo, ainda, semestralmente, prestar contas ao Conselho Deliberativo, ou sempre que este as requerer.

Artigo 53º - A representação ativa ou passiva da **Associação**, em juízo ou fora dele, em todo e qualquer órgão e junto a toda e qualquer pessoa, de competência da Diretoria Executiva, será exercida pessoalmente e isoladamente pelo Diretor Presidente, ou, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, pelo seu Diretor Secretário.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, outrossim, nomear procuradores que representarão a **Associação**, ativa ou passivamente em Juízo. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judícia", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a **Associação** será representada na forma prevista no caput deste artigo.

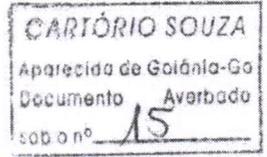
Artigo 54º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou quando houver necessidade maior, hipótese devidamente justificada aos diretores feita pelo Presidente, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos, respeitando-se também os períodos de férias, feriados ou acordo entre os membros da Diretoria Executiva.

I) As deliberações serão tomadas, nas reuniões da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria simples dos membros eleitos presentes, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'monares' and 'rapunha'.

§ 1º: As deliberações da Diretoria Executiva, que não são de competência exclusiva de seu Presidente, somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 03 membros eleitos.

§ 2º: A participação de associados em reuniões da Diretoria Executiva fica restrita a convite feito pelo diretor Presidente ou se o assunto for de interesse do associado.



Artigo 55º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Representar a **Associação**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II) Contratar e demitir funcionários da **Associação**;
- III) Encarregar-se dos assuntos pertinentes a toda a administração da **Associação**, bem como assuntos jurídicos;
- IV) Organizar e dirigir todos os serviços da administração da **Associação**;
- V) Contratar um administrador e ou gerente administrativo fixando sua remuneração.
- VI) Promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da Diretoria;
- VII) Manter, sob sua responsabilidade e guarda de todos os arquivos de documentos e livros da **Associação**.
- VIII) Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da **Associação** à medida que estes lhe forem apresentados os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de propriedade, anotando a área do terreno e/ou da construção e a quantidade de votos a que o titular terá direito.
- IX) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo e prestar esclarecimentos ou indicar outro Diretor para fazê-lo, quando solicitado;
- X) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- XI) Rubricar todos os livros da **Associação** pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas de reuniões da Diretoria;
- XII) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da **Associação**, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos, que importem em responsabilidade da mesma;
- XIII) Autorizar, por escrito, a contratação de serviços de terceiros, observando a necessidade e viabilidade dos serviços a serem prestados para a associação.
- XIV) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Relatório Anual, o Balanço Geral, a Demonstração das Receitas e Despesas, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
- XV) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, Gerente Administrativo e contador o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas da Associação;
- XVI) Nomear, em conjunto com qualquer dos Diretores procuradores que representarão a **Associação**, em Juízo.

Artigo 56º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- II) Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à **Associação**, pelos serviços por ela prestados aos associados;

[Handwritten signatures and initials]

III) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente em exercício, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da **Associação**, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros encargos ou documentos que importem em responsabilidade da mesma;

IV) Manter em depósito bancário ou em aplicações em papéis do mercado financeiro que tenham liquidez, os fundos disponíveis da **Associação**, equivalentes a não mais que duas vezes o valor previsto de arrecadação mensal, para atender o movimento financeiro normal da mesma;

V) Efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor Responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

VI) Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria;

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento, Averbado
ob nº 15

VII) Tomar as medidas cabíveis amigáveis ou judiciais de quaisquer créditos da **Associação**;

VIII) Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes do movimento financeiro da **Associação**, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer-se;

IX) Elaborar e assinar na forma e prazos previstos neste Estatuto o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesa, a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo.

X) Nomear e demitir funcionários de sua área de atuação, sempre em comum acordo com o Diretor Presidente, respeitada as normas.

Artigo 57º- Compete ao Diretor Secretário:

I) Compete ao Diretor Secretário auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções, conforme for determinado pelo Diretor Presidente, bem como substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, porém, sempre, mediante documento particular daquele a este transferindo a Presidência da Diretoria. Sendo a ausência do Diretor Presidente definitiva, o documento de transferência citado deve ser emitido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 58º- Além das atribuições que lhe são conferidas em vários tópicos deste Estatuto, competirá à Diretoria fazer cumprir o Regulamento Interno e suas eventuais modificações.

Artigo 59º- Deverá a Diretoria elaborar relatório circunstanciado de suas atividades, instruindo-o, para efeito de prestação de contas, com relatório apresentado pelo Diretor Tesoureiro.

Artigo 60º - São obrigações comuns a cada Diretor, além das inerentes ao cargo:

I) Coordenar os trabalhos das Comissões criadas para desenvolvimento das atividades respeitantes à Diretoria para a qual tiver sido eleito;

II) Responder, em até 5 (cinco) dias úteis, dentro de sua área de atuação, as demandas da **Associação**, especialmente reclamações e solicitações.

III) Observar estrita confidencialidade relativa a informações obtidas em razão do exercício do cargo.

Artigo 61º - É vedado à Diretoria:

I) Usar de expressões descorteses ou insultuosas;

II) Perturbar a ordem das reuniões;

III) Praticar atos que infrinjam as regras de boa-conduta nas dependências da sede social;

Artigo 62º - O Diretor está sujeito às seguintes penalidades:

I) Advertência verbal;

II) Advertência escrita;

III) Suspensão do mandato

IV) Perda automática do mandato.

V) Destituição com perda do cargo e do mandato.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 63º – As sanções referidas acima serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I) A advertência verbal é imposta liminarmente pelo Presidente quando algum diretor: usar de expressões descorteses ou insultuosas; perturbar a ordem das reuniões; praticar atos que infrinjam as regras de boa-conduta nas dependências da sede social;
- II) A advertência escrita é imposta por iniciativa do Presidente, quando numa mesma reunião, houver reincidência nas hipóteses de que trata o inciso anterior.

§ 1º: No caso de que trata o inciso II, durante a reunião será o diretor comunicado de que o processo de imposição da pena de advertência escrita está sendo iniciado e que sua defesa deverá ser apresentada no início da primeira reunião seguinte.

§ 2º: Na reunião seguinte, apresentada ou não à defesa pelo diretor, será dado início à votação, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência da acusação;

§ 3º: Julgado procedente, o resultado será lançado em ata e reduzido a termo para entrega ao diretor faltoso.

III) a perda automática do mandato do diretor ocorrerá:

- a) Ao diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem a devida comunicação escrita à Presidência, ou seis reuniões alternadas, independentes de justificativas. A comunicação com a justificativa deve ser efetivada, por escrito, no prazo máximo de dez dias após a respectiva reunião.
- b) O Diretor que deixar de ser Proprietário de bem imóvel na área "intra-muros" do **Cidade Empresarial**.
- c) A destituição, quando couber, será aplicada de acordo com o contido no Artigo 24, Inciso V, § 1º, 2º e 3º.

CARTÓRIO SOUZA
 Aparecido de Goiânia-Go
 Documento Averbado
 sob o nº 45

Artigo 64º - É vedado a qualquer Diretor preencher, no caso de substituição, mais de uma função ou cargo, além daquela para a que foi eleito.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 65º – Denomina-se Comissão de Trabalho o grupo de proprietários convidado pela diretoria executiva da **Associação**, chamados a colaborar com funções específicas e estabelecidas no ato de sua criação.

§ **ÚNICO**: A Comissão de Trabalho será dirigida por um coordenador, que se reportará ao membro indicado no ato da criação, não tendo dita comissão nenhum poder de representatividade legal que possa obrigar a **Associação**, seja a que título for.

CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO E DEMISSÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 66º - Nesta **Associação** a exclusão e ou demissão dos associados somente se fará pela venda, doação, perda ou outro ato que o associado deixe de ser proprietário do **Cidade Empresarial**.

Artigo 67º - A Diretoria poderá aplicar aos associados a pena de advertência ou suspensão das atividades sociais, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mediante prévia aprovação da maioria dos seus membros.

Artigo 68º - O associado é responsável perante a **Associação** pela conduta de seus convidados, funcionários, visitantes e terceiros vinculados a ele por qualquer forma.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 69º- O patrimônio da **Associação** será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros. Nenhum dos associados é titular de cota ou fração ideal do patrimônio social da associação.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including several illegible signatures and a circular stamp.

§ ÚNICO: A alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais de garantia sobre bens da Associação dependem de prévia autorização de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 70º - Todas as questões oriundas do presente Estatuto Social serão resolvidas de forma definitiva, via conciliatória ou arbitral na 2º Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, consoantes os preceitos ditados pela Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996.

Artigo 71º - A Associação não será, em hipótese alguma, responsabilizada por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes, furtos, roubos ou extravio de objetos, veículos, acessórios ou quaisquer outros bens que permaneçam nas garagens, nas áreas privativas e comuns ou dentro dos veículos, renunciando os associados, inquilinos ou visitantes, expressamente, a qualquer tipo de reclamação, ação ou indenização civil, inclusive por acidentes pessoais ocorridos nas dependências da Associação.

Artigo 72º - Fica expressamente revogado o Estatuto Associativo aprovado na Assembléia do dia 30 de junho de 1997 e, devendo este entrar em vigor na data de seu registro em Cartório.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 15

1 - O representante da empresa Data Trafic Sr. José Vieira Sardinha da Costa, manifestou e solicitou revisão do capítulo III, Artigo 12 do Estatuto Social, referente à cobrança da taxa de manutenção, onde não consta a proposta da cobrança de uma taxa única de manutenção dos lotes sem edificações. Ficou decidido por unanimidade que os presentes fariam o estudo de viabilidade, e, posteriormente será convocada uma outra Assembléia Geral Extraordinária, com data sugerida para o dia 17 de setembro de 2007, para que ocorram as deliberações necessárias em relação a estas ressalvas apresentadas

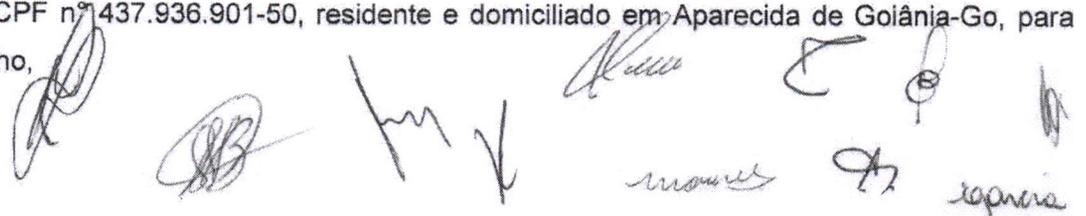
Item 2 – Em atendimento ao Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral do dia 30/06/1997 (vez que o mesmo somente restará revogado após o registro do Estatuto aprovado no Item 1 acima), no que se refere à Eleição do Conselho Deliberativo da Sociedade, conforme consta do Capítulo V, Artigo 22º, foram realizadas a indicação pelas sócias-fundadoras, a eleição por aclamação dos demais componentes e a posse do novo Conselho Deliberativo para o próximo biênio.

Ficando assim formado o novo Conselho Deliberativo para o Biênio 2007 a 2009, a partir do dia 20 de agosto de 2007:

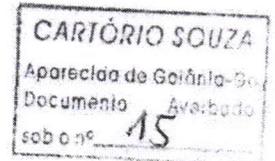
CONSELHEIROS EFETIVOS

EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 1.500.432-SSP-GO e CPF nº 388.490.541-49, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-Go, para Presidente do Conselho,

MARCUS CRAVEIRO RESENDE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.500.432 SSP-GO e do CPF nº 437.936.901-50, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-Go, para Vice-presidente do Conselho,



THEO MAIA NUNES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade, nº 8.543 CREA/GO e do CPF nº 471.292.981-20, residente e domiciliado em Goiânia-Go.



MAYKO ALEXANDRE MATTOS DE MELO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade, nº 3627131 SSP/GO e do CPF nº 791.218.371-04, residente e domiciliado em Goiânia-Go,

GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade, nº 528594/2º via/DGPC-GO e CPF nº 170.271.011-49, residente e domiciliado a rua C-263, nº 160, apartamento 702, bairro nova suíça, Goiânia-Go.

CONSELHEIROS SUPLENTE:

GUILHERME PEIXOTO CARVALHO CRAVEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4093/D CREA-GO e CPF/MF nº 294.983.091-91, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-Go.

RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4299/D CREA-GO e CPF/MF nº 330.948.371-15, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade N° 1.913.950 SSP-GO e do CPF nº 767.651.641-20, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-Go.

FERNANDO ANTONIO VINHAL DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1455520-GO e do CPF nº 348.648.731-00, residente e domiciliado a rua dos babaçus, Qd. QR-26-A, Lt. 07, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-Go.

MARCELO BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 1488192-3670252 SSP/GO e do CPF nº 324.304.181-34, residente e domiciliado no Jardins Viena, aparecida de Goiânia-Go.

Realizada a votação, foi feita a conferência do total de votos sendo encerrada às 11h34min horas, e, elegeram por unanimidade de votos, de acordo com a apuração totalizando 1850 votos, conforme listagem de associados com o número de votos proporcional a sua área do imóvel e a área construída sobre ele, devidamente assinada pelos presentes, documento anexo a esta Ata.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, redigida esta foi lida aos presentes e por eles aprovada, pelo que se passou ao encerramento da reunião, indo a seguir assinada, ficando requerido seu registro no Cartório de Registros Civil das Pessoas jurídicas.

Esta Ata foi lida e conferida pelo Dr. Leonardo Sampaio Santana Silva, OAB-GO nº 25.805.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 15

Aparecida de Goiânia, 20 de agosto de 2007



Eduardo Carvalho Resende

EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE

Marcus Pedro Resende

MARCUS CRAVEIRO RESENDE

Theo Maia Nunes

THEO MAIA NUNES

Mayko Alexandre Mattos de Melo

MAYKO ALEXANDRE MATTOS DE MELO

Genaro Herculano de Souto Filho

GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO

Guilherme Peixoto Carvalho Craveiro

GUILHERME PEIXOTO CARVALHO CRAVEIRO

Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira

RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA

Andre Peixoto de Carvalho Craveiro

ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO

Fernando Antonio Vinhal dos Santos

FERNANDO ANTONIO VINHAL DOS SANTOS

Marcelo Borges de Oliveira

MARCELO BORGES DE OLIVEIRA

Ellen Figueiredo Leão Garcia

ELLEN FIGUEIREDO LEÃO GARCIA

Flávio Henrique Sena Augusto

FLÁVIO HENRIQUE SENA AUGUSTO

Leonardo Sampaio Santana Silva

LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA
Dr. Leonardo Sampaio S. Silva

Advogado
OAB-GO nº. 25.805

ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Aparecida de Goiânia - GO
Rua Heber Hür Cordato de Souza
CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Aparecida de Goiânia - GO
Rua Heber Hür Cordato de Souza

Av. Visconde de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3293-1105
Bal. Heber Hür Cordato de Souza
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 24.816 no Livro A-07 • Averbado sob nº 15.
as margens do Registro nº 554, folhas 016 à 035 no Livro A-074
Emolumentos: R\$31,00; Taxa Judiciária: R\$7.56 Total: R\$38,56
Aparecida de Goiânia, 18 de fevereiro de 2008
Denize Alves de Araújo Campos - subscritora e escrevente



CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Aparecida de Goiânia - GO
Rua Heber Hür Cordato de Souza
PADRÃO
0084E006706

Av. Visconde de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3293-1105
Bal. Heber Hür Cordato de Souza



2º TABELAMENTO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
reconhecido por semelhança, a firma de EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE, por análogo à constante do meu arquivo Dou fe. Aparecida de Goiânia, 18/02/2008 Emolumentos: R\$2,45
Em test. da Verdade
Denize Alves de Araújo Campos



Requerente: **Associação Cidade Empresarial**
Natureza: **Habilitação de crédito**

243

DECISÃO

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em **25/01/2017 (quarta-feira)**, sendo de **15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito** perante o administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido **prazo expirou-se em 09/02/2017 (quinta-feira)**.

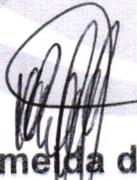
A presente divergência foi **recebida tempestivamente em 09/02/2017**.

O Requerente pretende a habilitação de crédito no valor de R\$1.714,87, dizendo oriunda de obrigação condominial. Entretanto, tão só a certidão do imóvel e a planilha de demonstração do débito, desacompanhadas de qualquer outro documento que comprove ser a empresa Recuperanda devedora do Requerente, tal que fatura ou contrato, por si só, não comprovam o crédito em questão.

Acresça-se que os documentos que legitimam o crédito devem ser apresentados no original ou por meio de cópias autenticadas caso se encontrem os originais noutro processo (art. 9º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), exigência também não satisfeita.

Por isso, CONHEÇO, mas REJEITO a habilitação.

Goiânia-GO, 22 de março de 2017.


Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial
OAB/GO 36.957



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9981-1993
Tim (62) 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 8504-1993
Tim (62) 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Te.:(62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br